



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 15-02-2023 16:40:19



Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 30 de janeiro)

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS DESTINADOS À TESOURARIA E GABINETE DE SAÍDAS PROFISSIONAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2023.006



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização de empreitada para instalação de novos espaços destinados à Tesouraria e Gabinete de Saídas Profissionais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, melhor descrita no Projeto de Execução, o qual corresponde ao Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa do procedimento e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da execução dos trabalhos objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4 – A execução do contrato obedece:
- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações legais (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras de arte.

Cláusula 3.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
- 2 - O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 4.^a

Resolução do Contrato

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 – Caso se verifique que o empreiteiro não afete à execução dos trabalhos, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos

definidos no caderno de encargos, o dono da obra procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
Obrigações do empreiteiro
SECÇÃO I
Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a)** Perante o dono da obra, ou o seu representante nomeado, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- b)** Perante as entidades fiscalizadoras oficiais, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a)** Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

b) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

c) Limpezas finais, no interior e no exterior da obra.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 6.^a

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data de assinatura do auto de consignação;

b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo global máximo de 5 (cinco) meses a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 7.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a fim de a mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 8.^a

Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.

2 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o dono da obra pode exigir ao empreiteiro o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1 ‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do preço contratual.

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 9.^a

Especificações dos materiais e elementos de construção

1. No âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas, sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos.
2. Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças, devem sempre ser lidas com a menção «ou equivalente», nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitos no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de

construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual.

2 – No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2 – Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 13.^a

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por

desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Cláusula 14.^a

Horário de trabalho

1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao dono da obra ou ao seu representante nomeado.

2 - A execução de quaisquer trabalhos, no âmbito da empreitada, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou incómodo para as atividades normais da Instituição deverão ser transferidas para horários compatíveis com aquelas atividades nos termos a acordar pontualmente.

Cláusula 15.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente na obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o dono da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 16.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, os contratos de seguro previstos neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia dos mesmos, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável.

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar e manter em vigor, durante a execução do contrato e até à data da receção provisória da obra, todos os seguros obrigatórios, respeitando os limites legais de capital seguro, relacionados com a execução dos trabalhos.

2 – O empreiteiro obriga-se a verificar e manter comprovativo de que os trabalhadores contratados pelos subempreiteiros estão abrangidos por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

3 - O empreiteiro obriga-se a celebrar e manter em vigor, durante a execução do contrato e até à data da receção provisória da obra, seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros e bens, nomeadamente utilizadores e bens da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, decorrentes da execução dos trabalhos, incluindo equipamentos e máquinas.

CAPÍTULO III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 18.^a

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o montante da proposta do adjudicatário, a qual não pode exceder o valor sem IVA de 22.782,00€ (vinte e dois mil setecentos e oitenta e dois euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra serão determinados por medições a realizar de acordo com o disposto na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura validada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos previstos no número anterior e nos números 4, 5 e 6 desta cláusula.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido executados, sendo a sua aprovação pelo dono da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo dono da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

9 - Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, onde se incluem as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, autorizações ou similares.

10 - Não há lugar a pagamentos antecipados ao adjudicatário.

11 - A emissão da fatura pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

12 - A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;

13 - Para o efeito do disposto no número anterior, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de adesão à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

14 - As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição;
- d) Incidência do IVA, em separado.

CAPÍTULO IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 19.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o dono da obra, pela marcha dos trabalhos.

Cláusula 20.^a

Representação do dono da obra

1 – O dono da obra nomeará um seu representante para fiscalização local dos trabalhos durante a execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do representante indicado no número anterior até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O representante do dono da obra tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

CAPÍTULO V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 21.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Prazo de garantia

- 1 – Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
- 2 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas.
 - c) 3 (três) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 3 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
- 4 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 23.^a

Receção definitiva

1 - No final do prazo de garantia ou de cada um dos prazos, se forem fixados vários, previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b)** Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c)** Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f)** Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g)** O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h)** Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- j)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- k)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

- i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico–financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Aos casos de força maior é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 6.^a.

6 — A pandemia COVID-19 e as medidas desta decorrentes não consubstanciam casos de força maior, na medida em que são já conhecidos os seus efeitos e ponderadas as respetivas onerações, aquando do envio das propostas.

7 — Exclui-se do disposto no número anterior a entrada em vigor de medidas novas, posteriores à data do envio das propostas, que sejam mais graves que as anteriores e impossibilitem ou tornem extremamente desproporcional a exigência de cumprimento da prestação contratual, caso em que será possível invocar, se reunidos os restantes pressupostos, o regime da força maior.

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – A cessão da posição contratual e subcontratação seguem o estatuído no capítulo VI, Parte III, do CCP.
- 2 - O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer direito e obrigação decorrente do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 29.^a

Arbitragem

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato é competente o tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, que decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.^a

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização do objeto contratual é o patenteado no procedimento, conforme Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 2 - Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças escritas do presente procedimento, devem sempre ser lidas com a menção «ou equivalente», nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Especificações Técnicas

1. As especificações técnicas e memória descritiva do presente procedimento encontram-se reguladas e especificadas no Projeto de Execução, o qual corresponde ao Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O Anexo I é composto pelos seguintes elementos
 - Anexo I.1 – Memória Descritiva
 - Anexo I.2 – Lista de Desenhos
 - Anexo I.3 – Lista de Quantidades



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Anexo I

Anexo I.1 – Memória Descritiva

Projecto de Execução de Arquitectura

Faculdade de Direito - Universidade de Lisboa

Intervenção para a instalação de Nova Tesouraria no edifício antigo

Alameda da Universidade, Campo Grande, Lisboa

Novembro de 2022

MEMÓRIA DESCRITIVA



1. Introdução

A presente memória descritiva refere-se ao Projecto de Execução de arquitectura para a intervenção de instalação de novos espaços destinados a Tesouraria e Gabinete de Saídas Profissionais no edifício antigo da Faculdade de Direito, em Lisboa.

Devido a alteração dos procedimentos inerentes à Tesouraria da Faculdade, proceder-se-á à troca directa de localização entre os actuais espaços de Tesouraria e Gabinete de Saídas Profissionais, ambos situados na mesma ala do piso 0.

2. Descrição geral

O Gabinete de Saídas Profissionais situa-se hoje no Departamento Financeiro da Faculdade, constituindo-se por espaço em open-space. É neste gabinete que se irá instalar a nova Tesouraria, enquanto a actual Tesouraria passará a receber o Gabinete de Saídas Profissionais.

2.1 Sobre a intervenção na nova Tesouraria

O espaço destinado à futura Tesouraria está relacionado com um pátio exterior onde se situam unidades exteriores de tratamento ar e delas separado através de parede em tijolo de vidro translúcido. Uma das matérias de crucial importância para a instalação da Tesouraria neste local consiste na garantia em como a propagação de som será estancada não só por via dos planos verticais entre espaços (caixilharia de alumínio natural com vidro triplo acústico), mas também através do reforço de isolamento acústico ao nível do tecto do espaço. Entre o actual tecto falso e a laje estão instaladas tubagens e equipamentos também estes emissores de ruído, cujo ruído importa agora ver isolado.

miguel ângelo silva Unipessoal Lda.

Rua Gregório Lopes
Lote 1596A r/c dt.º
1400-195 Lisboa
Portugal

T +351 213 013 771 /2
T/F +351 213 013 773

geral@mas-arquitectos.com
www.mas-arquitectos.com

Para além da intervenção de isolamento acústico, a obra incluirá a instalação de novo balcão de atendimento ao público, compreendendo também porta de acesso entre área privada e pública.

A área onde se situará o balcão deverá ser devidamente terminada com reparação de paredes e respectiva pintura. Já o pavimento existente, em mosaico cerâmico polido, deverá manter-se e ser devidamente protegido durante a obra.

A instalação eléctrica e de dados da nova Tesouraria, quer no respeito a pontos de corrente, de rede informática ou iluminação, deverá ser apoiada na rede eléctrica existente no local, após revisão/ adaptação do quadro geral que fornece esta zona.



2.2 Sobre a intervenção no novo Gabinete de Saídas Profissionais

Este espaço deverá receber a remoção total de todos os elementos construídos fixos, nomeadamente o balcão de recepção e divisória lateral.

O tecto falso em quadrícula deverá manter-se quanto possível, bem como o sistema de iluminação.

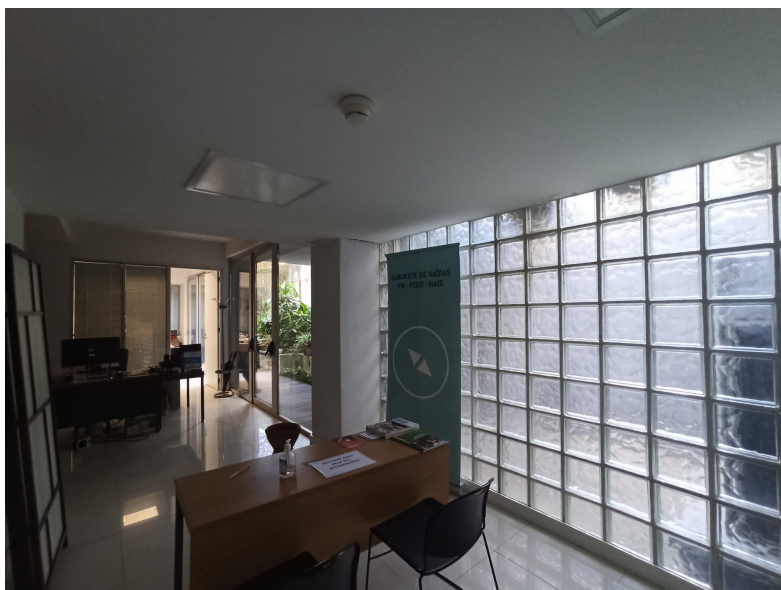
O revestimento de pavimento será integralmente removido, devendo o pavimento receber nivelina para assentamento de revestimento vinílico auto-pousante.

No final da obra, as paredes serão devidamente reparadas para receberem pintura.

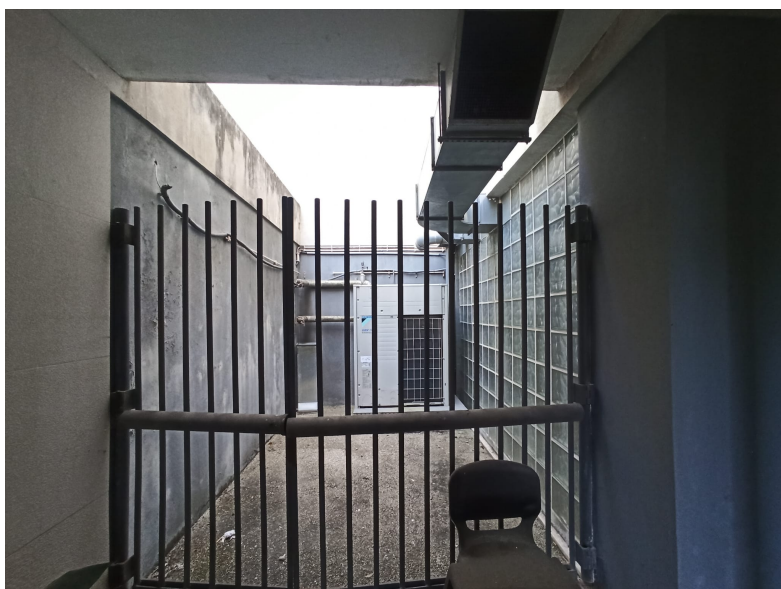
3. Fotografias do existente



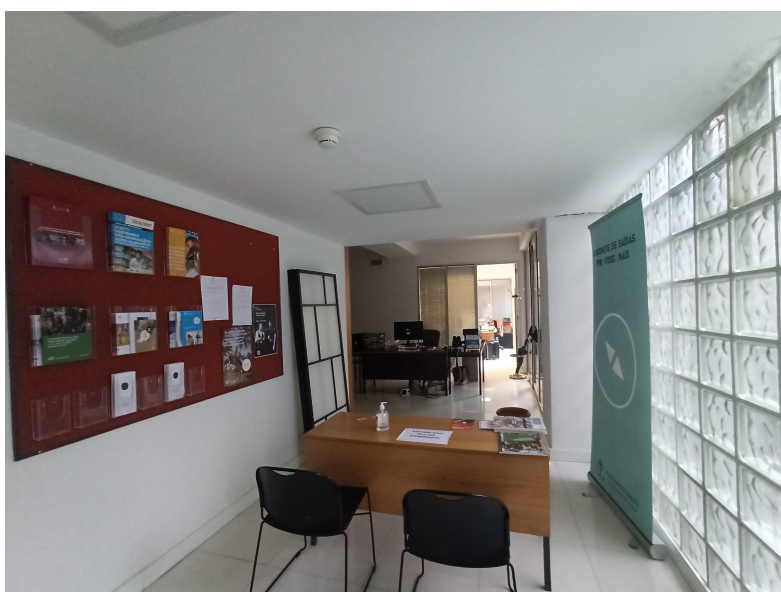
Vista actual do espaço destinado à Tesouraria



Vista actual do espaço destinado à Tesouraria



Vista actual da área exterior ao espaço destinado à Tesouraria



Vista actual do espaço destinado à Tesouraria



miguel ângelo silva Unipessoal lda.

Rua Gregório Lopes
Lote 1596A r/c dt.º
1400-195 Lisboa
Portugal

T +351 213 013 771 /2
T/F +351 213 013 773

geral@mas-arquitectos.com
www.mas-arquitectos.com



Vista interior da porta do espaço destinado à Tesouraria



Vista exterior da porta do espaço destinado à Tesouraria



Vista interior da porta do espaço destinado ao Gabinete de Saídas Profissionais



Vista exterior da porta do espaço destinado ao Gabinete de Saídas Profissionais



miguel ângelo silva Unipessoal lda.

Rua Gregório Lopes
Lote 1596A r/c dt.º
1400-195 Lisboa
Portugal

T +351 213 013 771 /2
T/F +351 213 013 773

geral@mas-arquitectos.com
www.mas-arquitectos.com



Vista interior do actual Gabinete de Saídas Profissionais



Vista interior do actual Gabinete de Saídas Profissionais



Vista interior do actual Gabinete de Saídas Profissionais



miguel ângelo silva Unipessoal lda.

Rua Gregório Lopes
Lote 1596A r/c dt.º
1400-195 Lisboa
Portugal

T +351 213 013 771 /2
T/F +351 213 013 773

geral@mas-arquitectos.com
www.mas-arquitectos.com

4. Simulações tridimensionais da proposta



Simulação da tesouraria já instalada, vista do espaço público



Simulação da tesouraria já instalada, vista da área de trabalho interna



miguel ângelo silva Unipessoal lda.

Rua Gregório Lopes
Lote 1596A r/c dt.º
1400-195 Lisboa
Portugal

T +351 213 013 771 /2
T/F +351 213 013 773

geral@mas-arquitectos.com
www.mas-arquitectos.com

4. Lista de Documentos do Projecto de Execução de Arquitectura:

1- Memória Descritiva;

2- Projecto de Execução

- Proposta final e cores convencionais:

PE 01.0 Planta Parcial Piso 0, Plantas, Cortes e Alçados; Esc. 1/100,1/50 12-10-2022

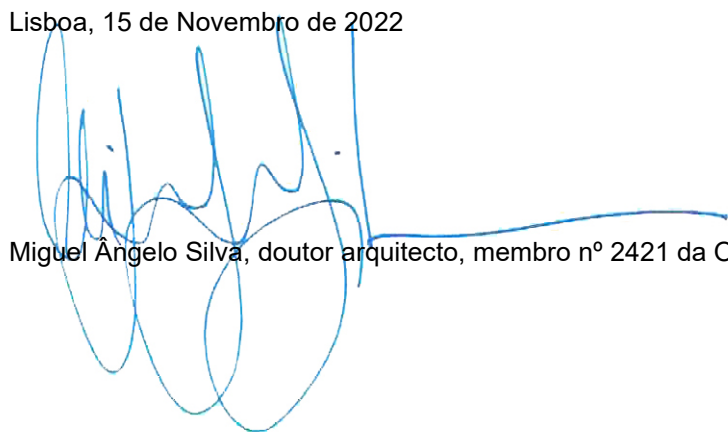
Porta do Gabinete de Saídas Profissionais Esc. 1/20

PE 02.0 Plantas, Cortes e Alçado; Planta de Tectos, Iluminação e Electricidade; Lettering da Entrada Esc. 1/20,1/5,1/2 12-10-2022

- Pormenores:

PE 03.0 Balcão: Planta, Cortes e Alçados; Quadro Informativo e Pormenores do Rodapé Esc. 1/10,1/5,1/2 12-10-2022

Lisboa, 15 de Novembro de 2022



Miguel Ângelo Silva, doutor arquitecto, membro nº 2421 da OAP



miguel ângelo silva Unipessoal lda.

Rua Gregório Lopes
Lote 1596A r/c dt.º
1400-195 Lisboa
Portugal

T +351 213 013 771 /2
T/F +351 213 013 773

geral@mas-arquitectos.com
www.mas-arquitectos.com



Anexo I

Anexo I.2 – Lista de Desenhos

**FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**
Alameda das Universidades - Lisboa

NOVA TESOUREARIA

Projecto de Execução de Arquitectura

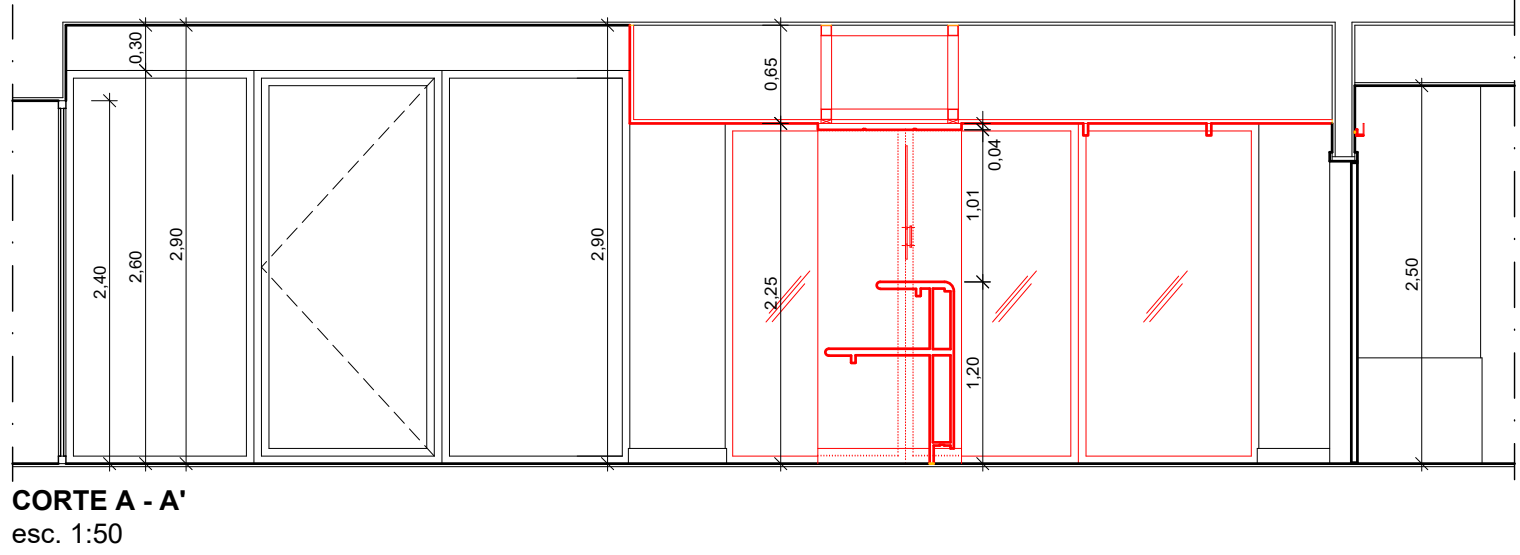
03 de Janeiro 2023

Lista de Peças Desenhadas :

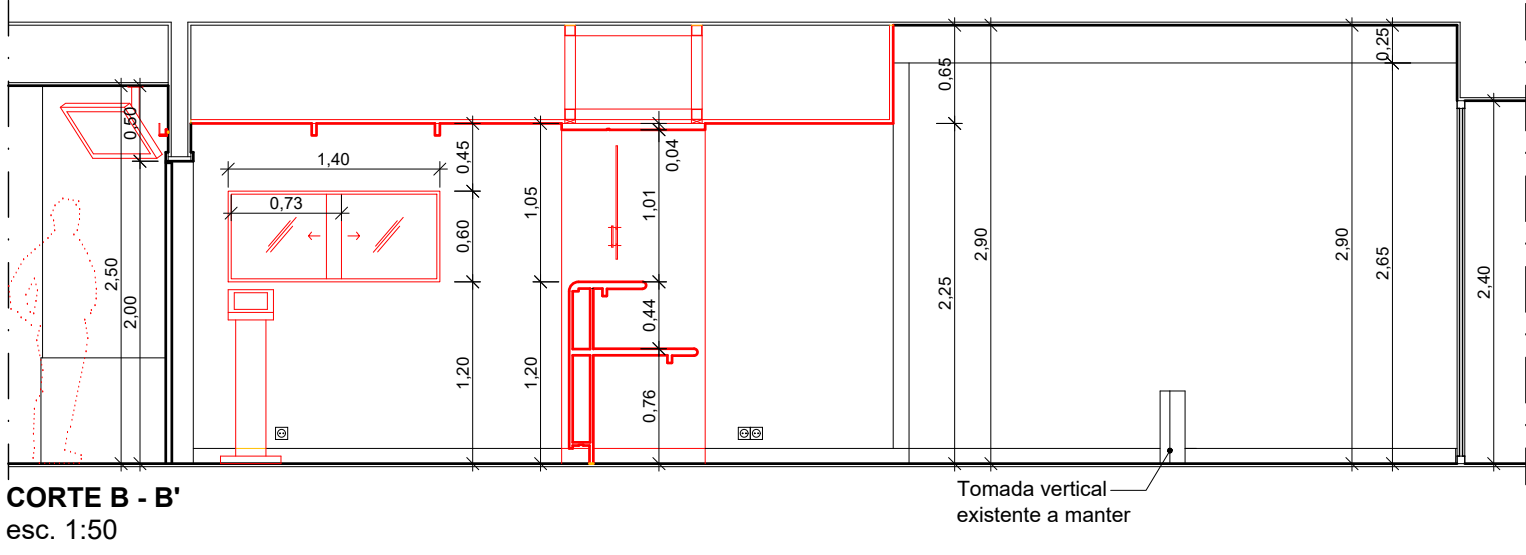
escala

data

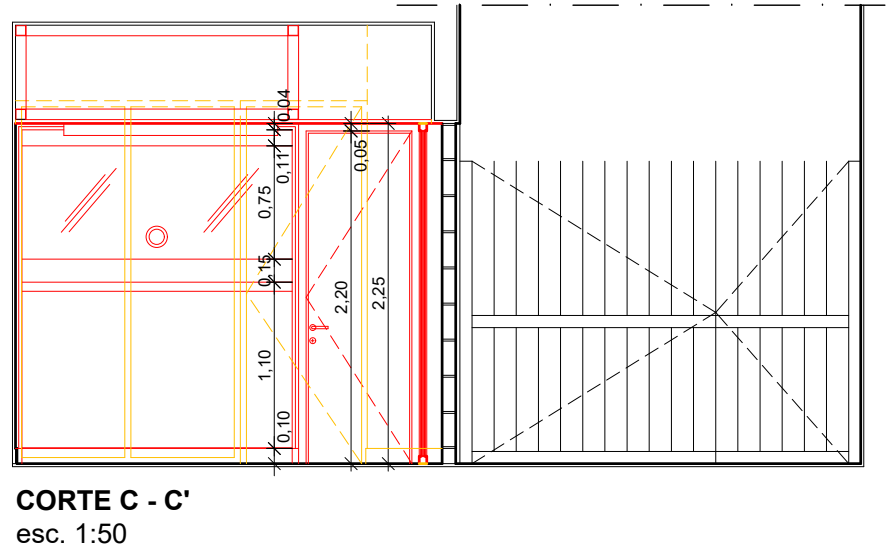
PE 01.0	Plantas, Cortes, Alçados - Alterações e proposta Localização dos espaços a intervir, Porta Pi 02 e Renders 3D	esc. 1/100 1/50	03-01-2023
PE 02.0	Plantas, Cortes, Alçados; Planta de Tectos, Iluminação e Electricidade; Lettering da Entrada	Esc. 1/20 1/5 1/2	03-01-2023
PE 03.0	Balcão: Planta, Cortes e Alçados; Quadro Informativo e Pormenores do Rodapé	Esc. 1/10 1/5 1/2	03-01-2023



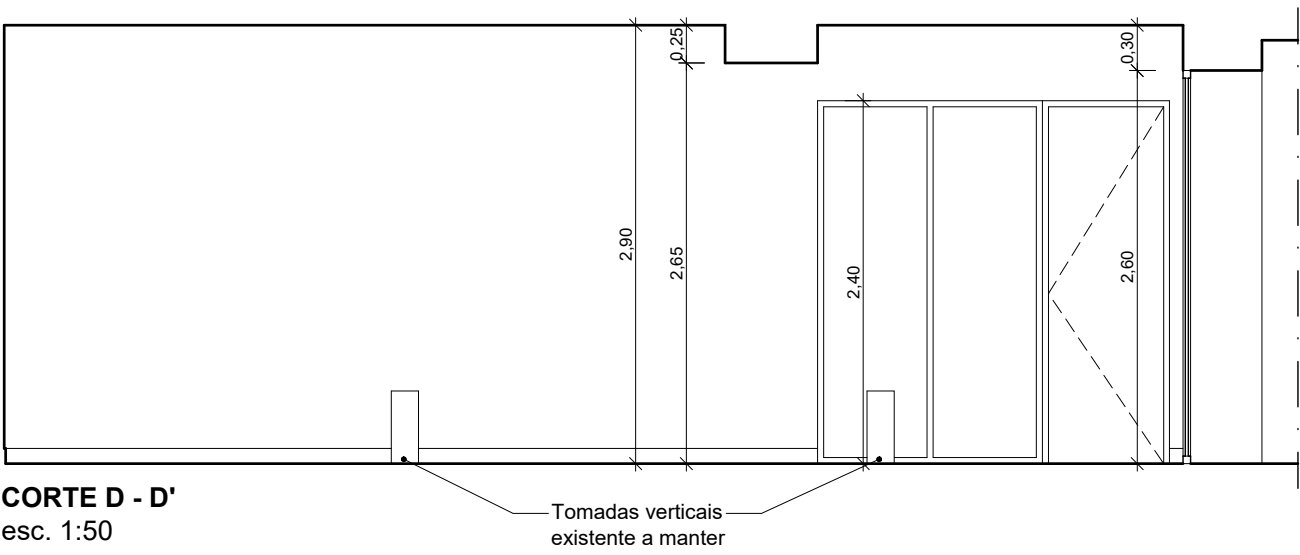
CORTE A - A'
esc. 1:50



CORTE B - B'
esc. 1:50



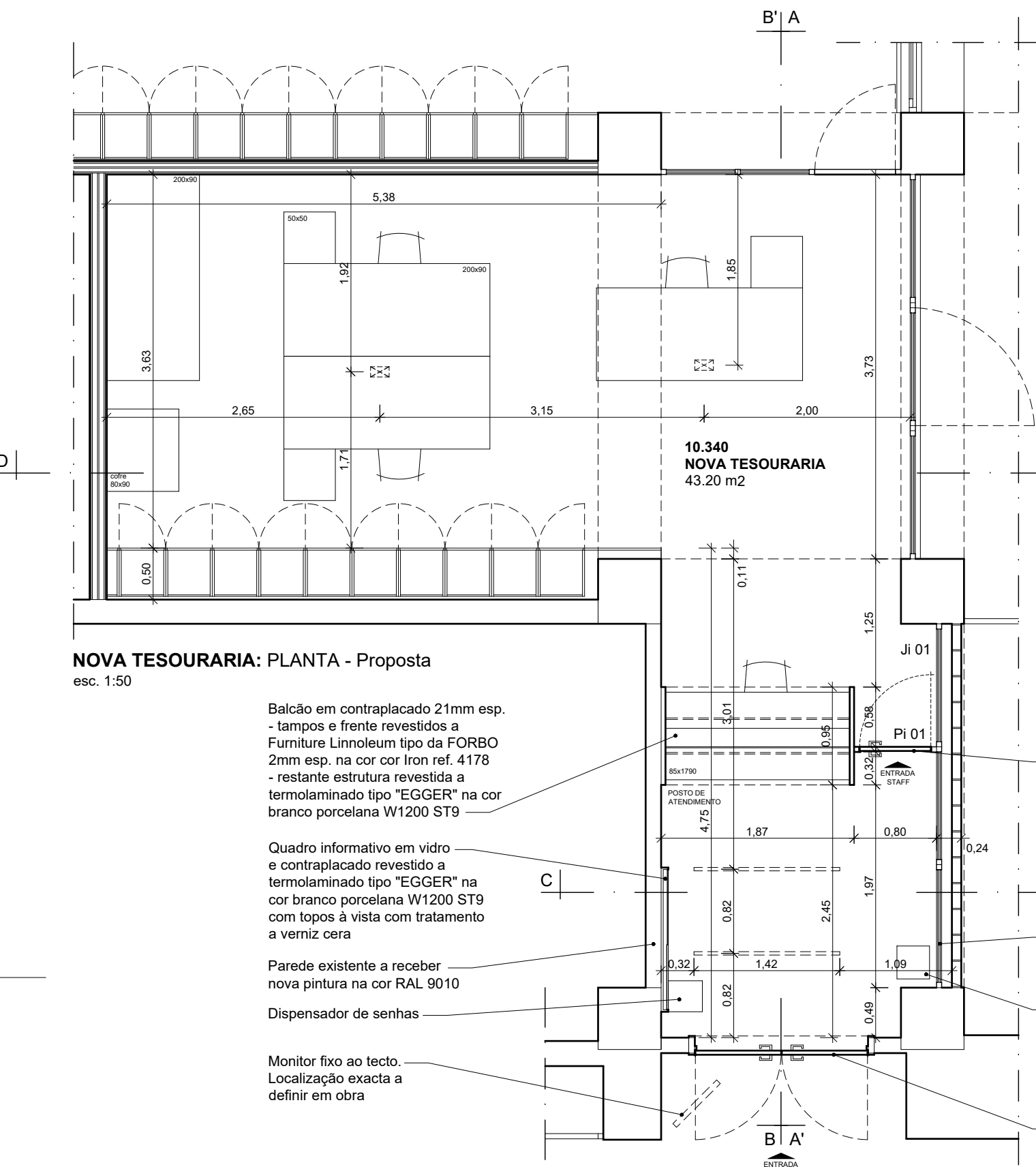
CORTE C - C'
esc. 1:50



CORTE D - D'
esc. 1:50



ALÇADO DA ENTRADA
esc. 1:20



NOVA TESOOURARIA: PLANTA - Proposta
esc. 1:50

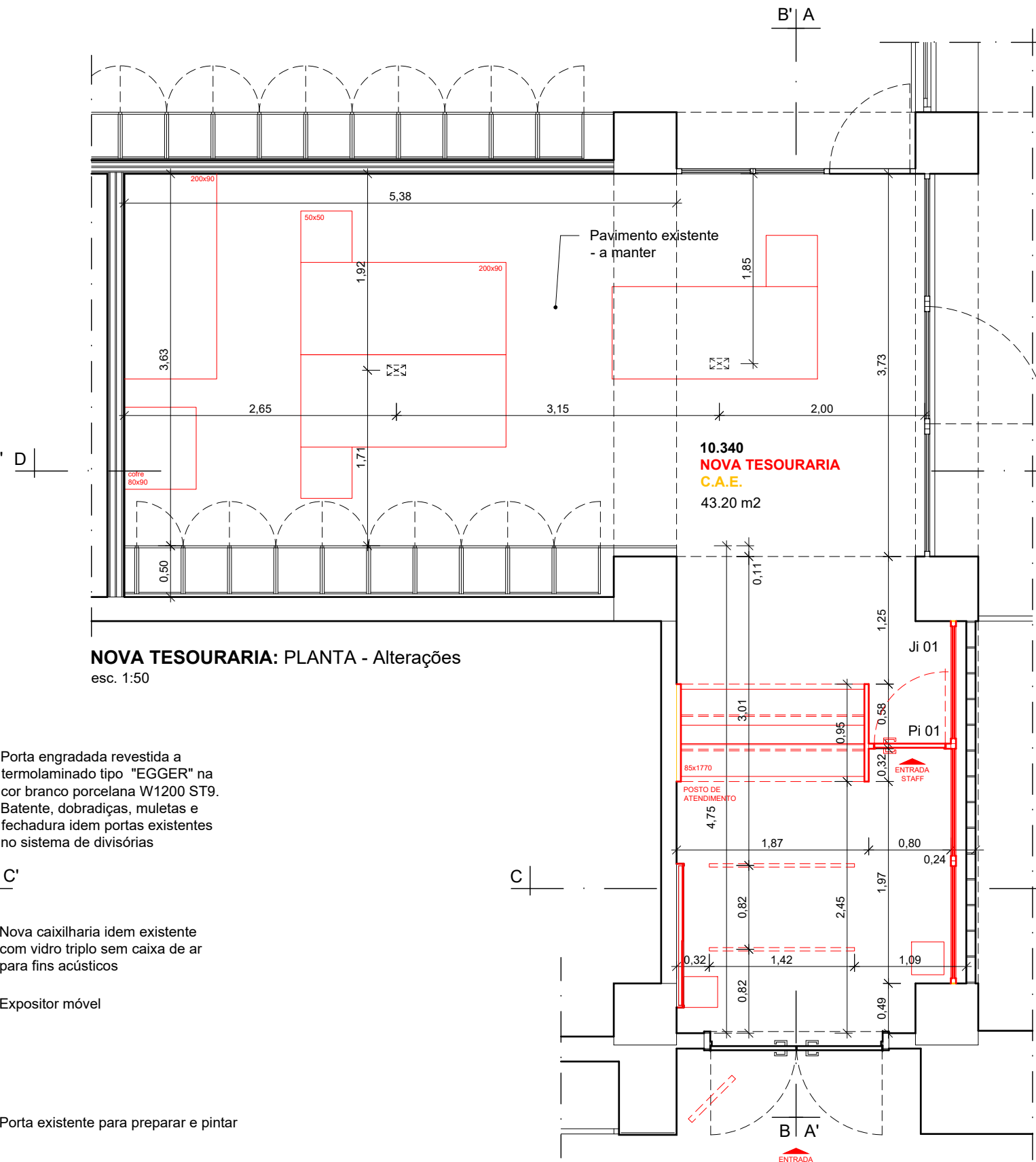
Balcão em contraplacado 21mm esp.
- lampos e frente revestidos a
Furniture Linoleum tipo da FORBO
2mm esp. na cor cor Iron ref. 4178
- restante estrutura revestida a
termolaminado tipo "EGGER" na cor
branco porcelana W1200 ST9

Quadro informativo em vidro
e contraplacado revestido a
termolaminado tipo "EGGER" na
cor branco porcelana W1200 ST9
com topos à vista com tratamento
a verniz cera

Parede existente a receber
nova pintura na cor RAL 9010

Dispensador de senhas

Monitor fixo ao tecto.
Localização exacta a
definir em obra



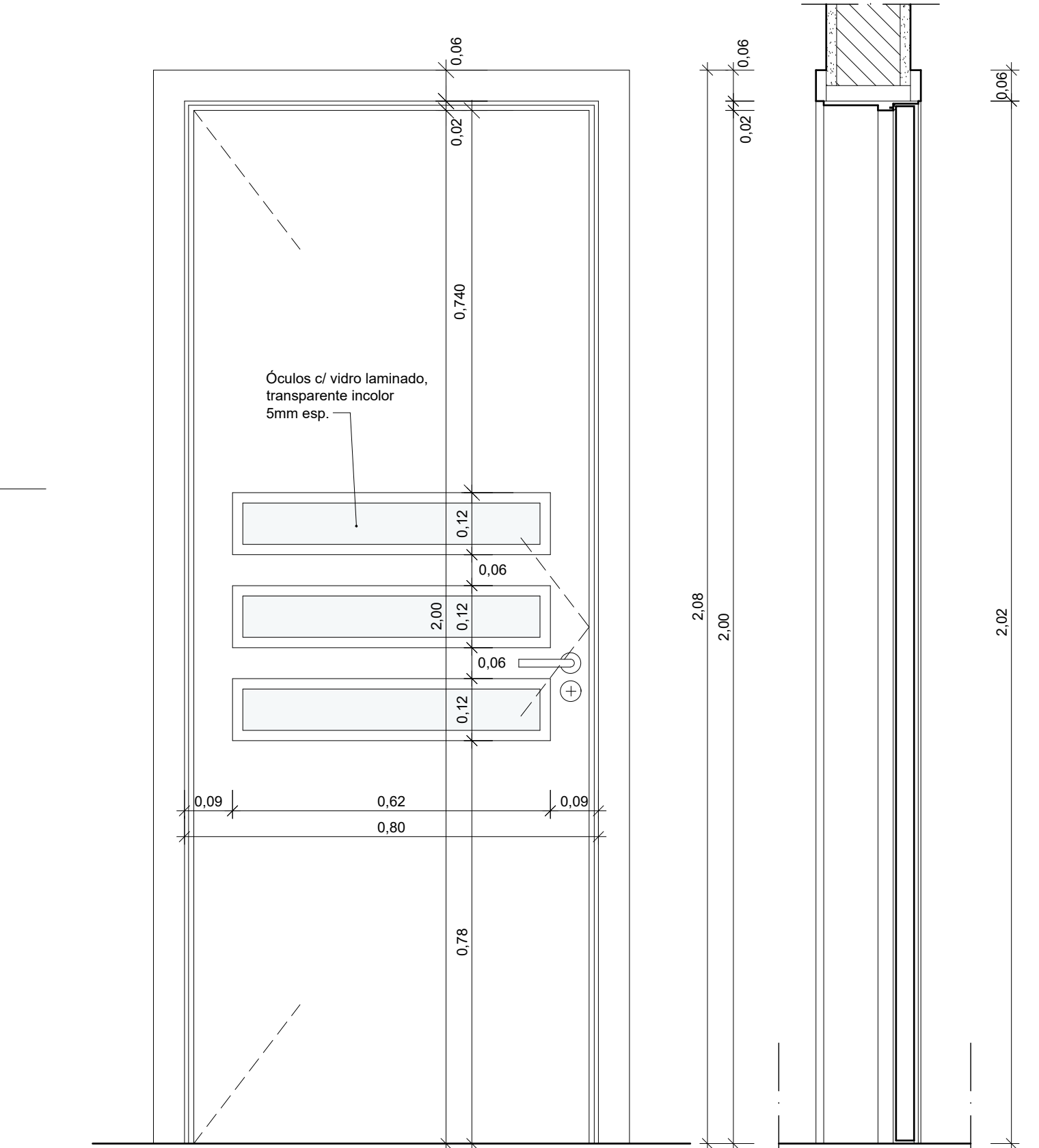
NOVA TESOOURARIA: PLANTA - Alterações
esc. 1:50

Porta engradada revestida a
termolaminado tipo "EGGER" na
cor branco porcelana W1200 ST9.
Baterie, dobradiças, muletas e
fechadura idem portas existentes
no sistema de divisórias

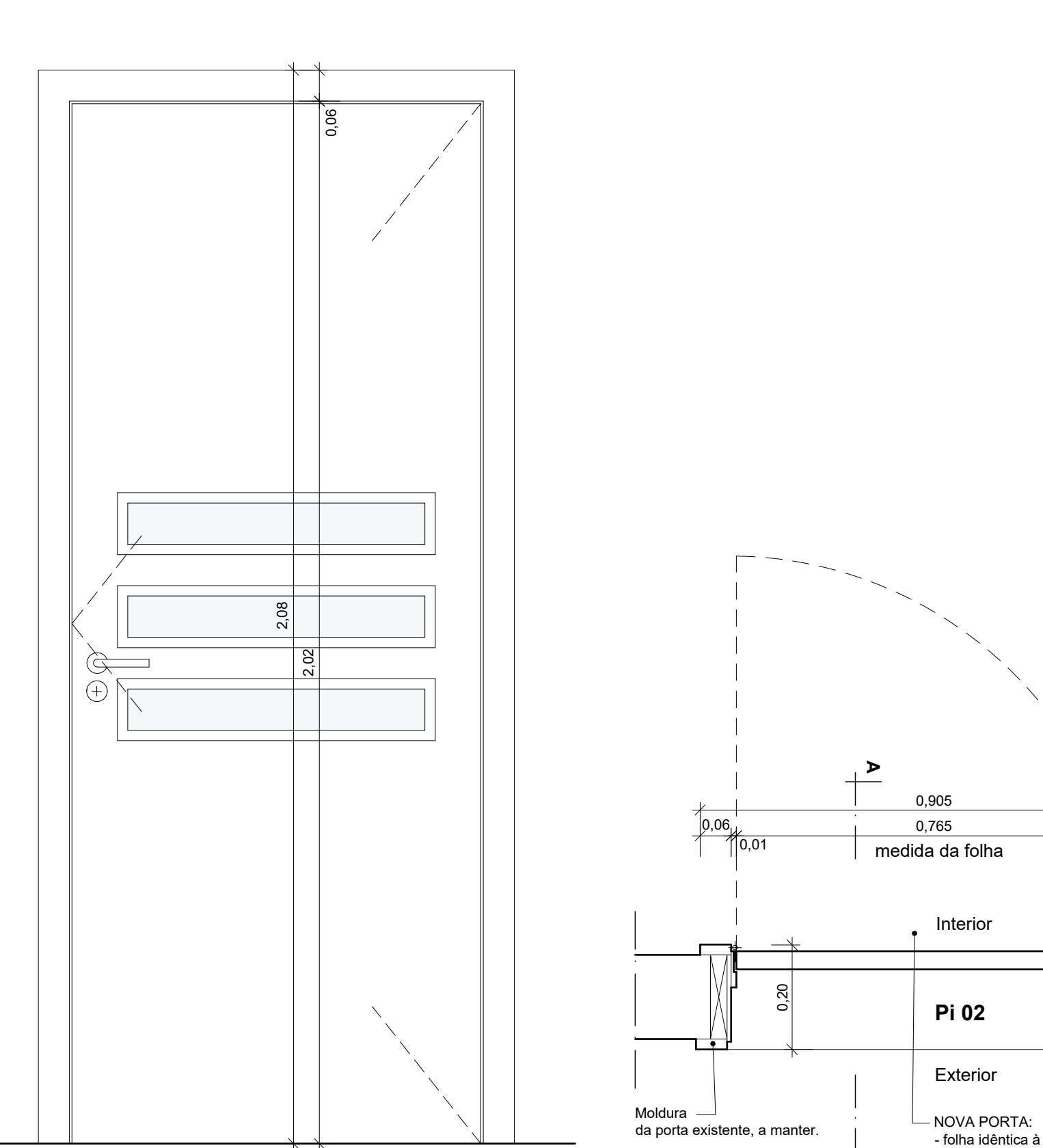
Nova cabineira idem existente
com vidro triplo sem caixa de ar
para fins acústicos

Expositor móvel

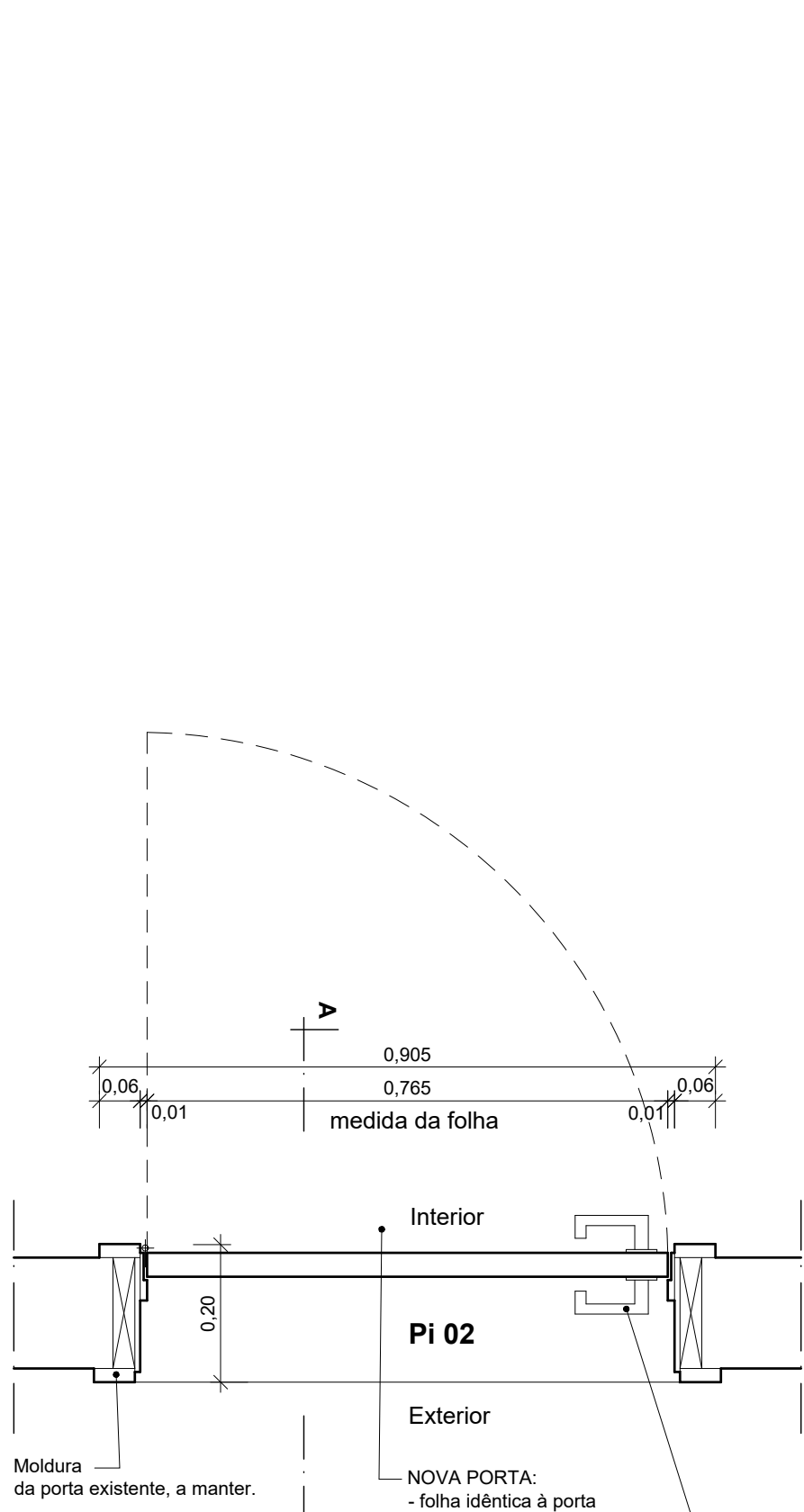
Porta existente para preparar e pintar



PI 02 - PORTA DO GABINETE DE SAÍDAS PROFISSIONAIS
- Alçado exterior esc. 1:10



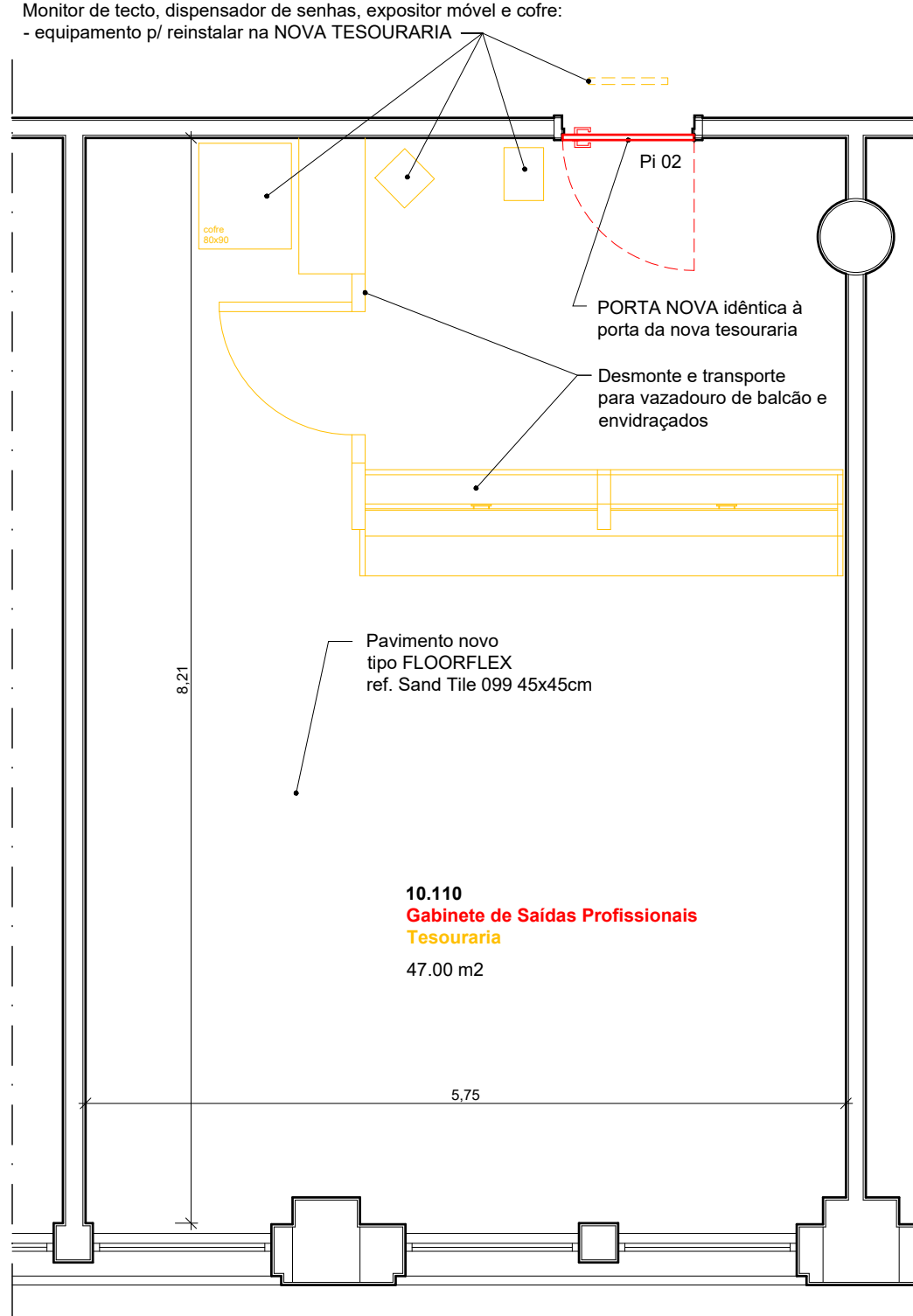
Alçado interior



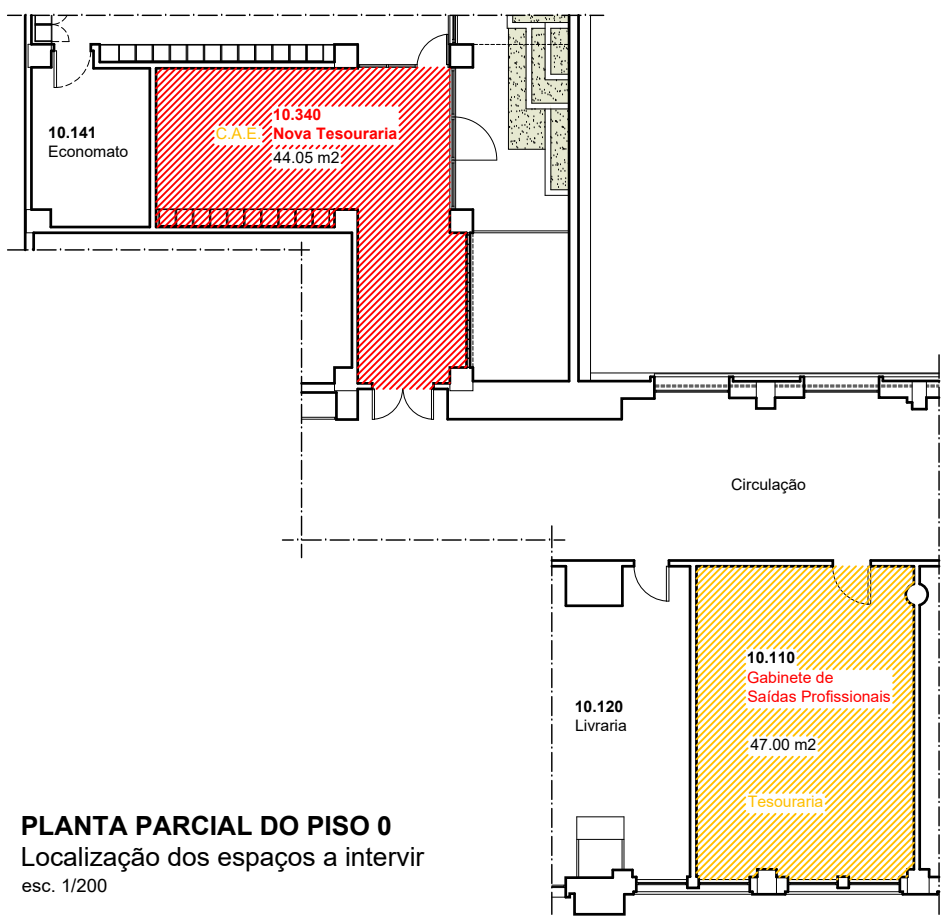
PLANTA esc. 1:10

NOVA PORTA:
- folha idêntica à porta
da Nova Tesouraria

Ferragens: Fechadura, muletas
e dobradiças - pi recitar da porta existente



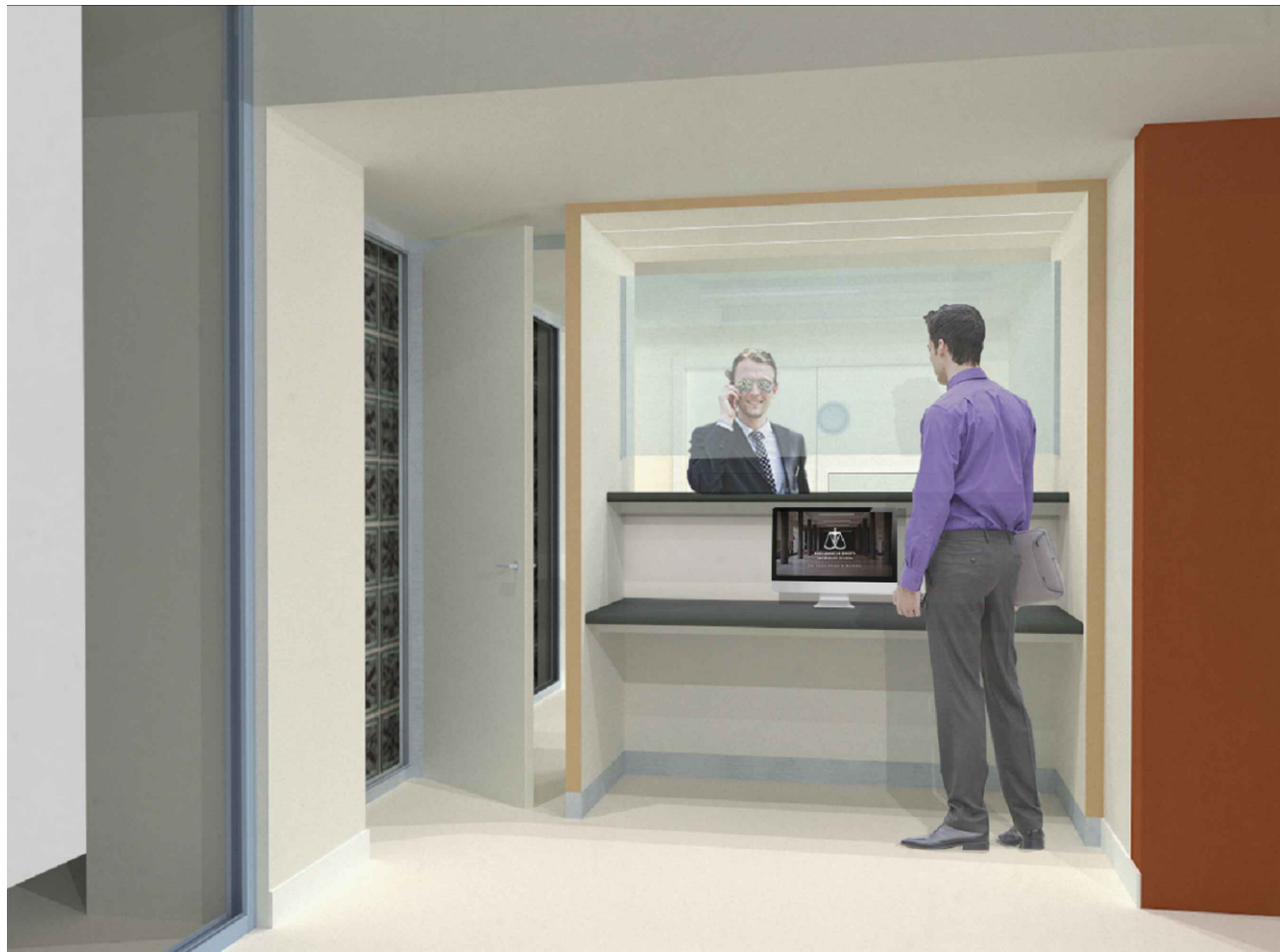
ANTIGA TESOOURARIA / NOVO GABINETE DE SAÍDAS PROFISSIONAIS:
PLANTA - Alterações
esc. 1:50



PLANTA PARCIAL DO PISO 0
Localização dos espaços a intervir
esc. 1:200



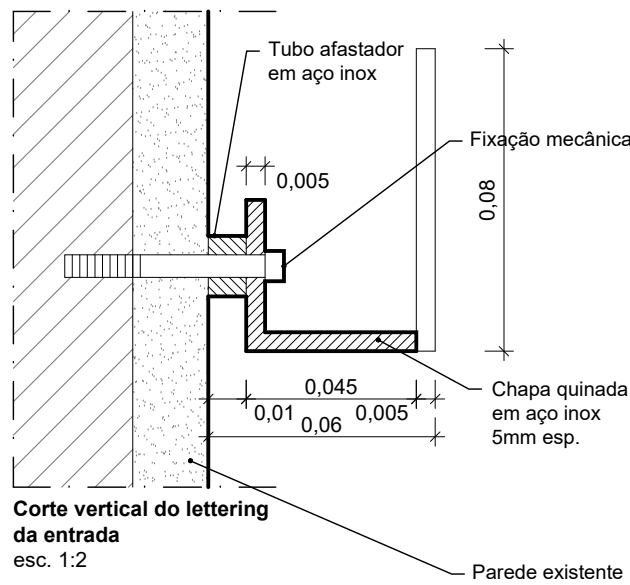
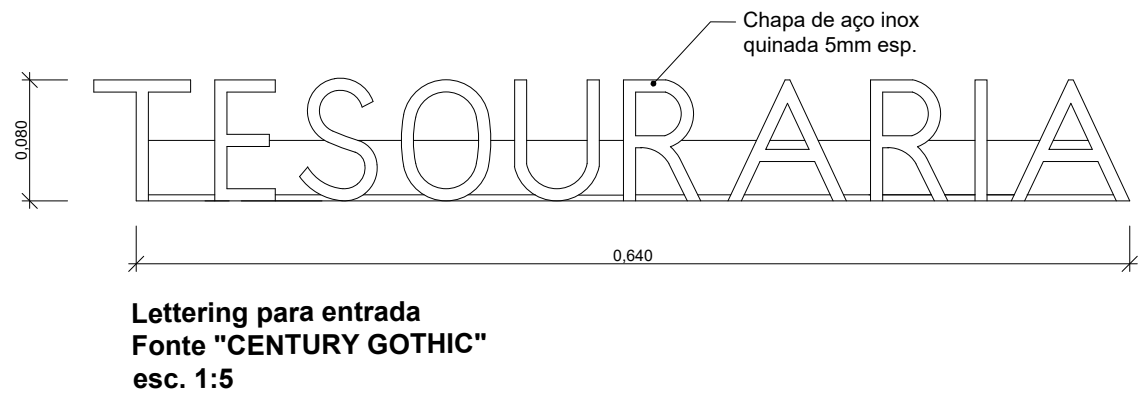
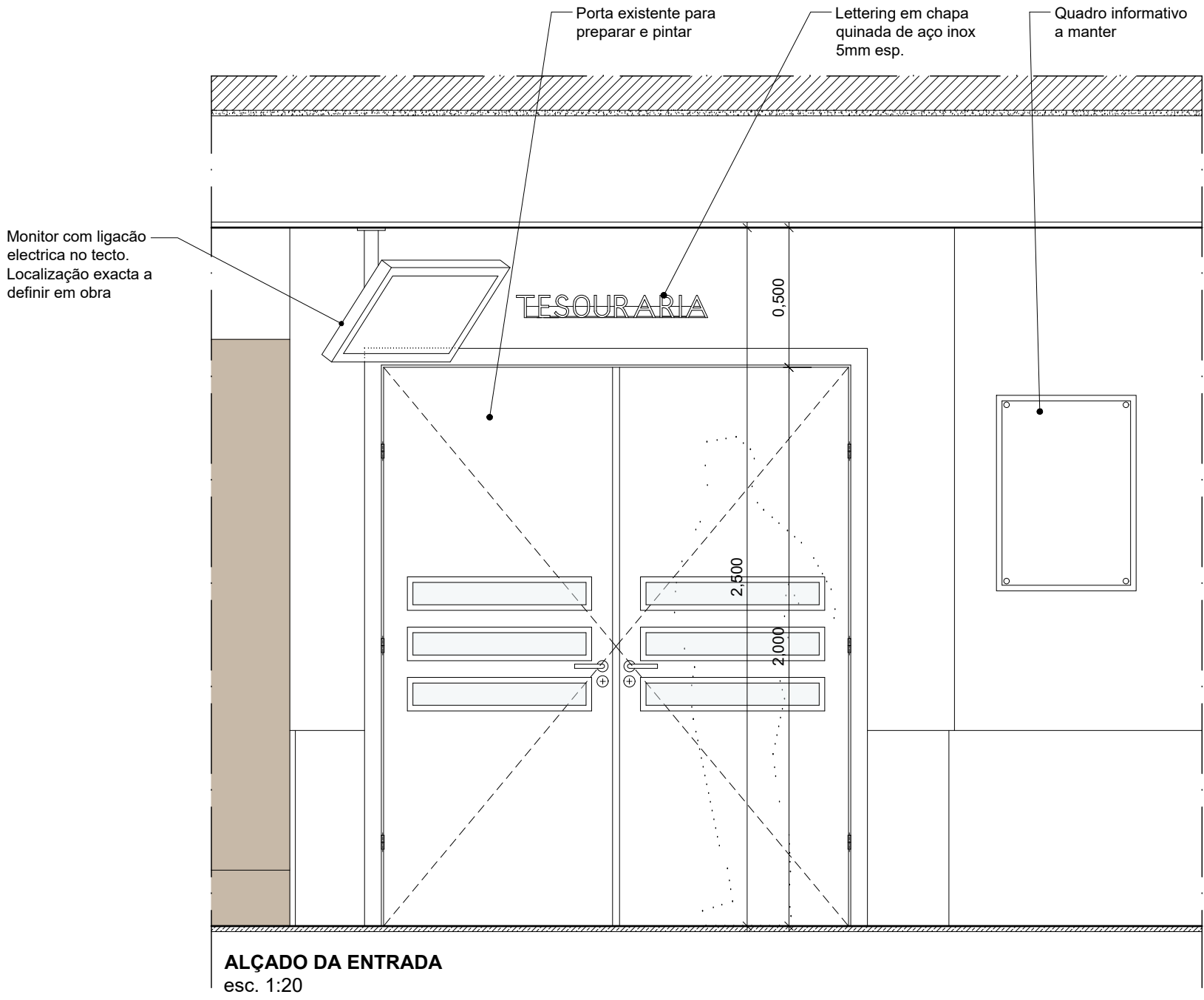
BALCÃO - VISTA DE FRENTE simulação 3d



BALCÃO - VISTA DE TARDOS Simulação 3D

NOTAS:

- Todas as cotas deverão ser confirmadas em obra.
- Em caso de contradição entre desenhos prevalecem os de maior escala.
- Em caso de dúvidas e/ou contradição entre a Arquitectura e as Especialidades, estas deverão ser esclarecidas com os projectistas.
- Revestimentos e acabamentos: considerar conforme Mapa de Acabamentos e restantes desenhos de projecto.



Balcão em contraplacado 21mm esp.
- tampas e frente revestidas a Furniture Linoleum tipo da FORBO 2mm esp. na cor Iron ref. 4178
- restante estrutura revestida a termolaminado tipo "EGGER" na cor branco porcelana W1200 ST9

Parede existente a receber nova pintura na cor RAL 9010

Quadro informativo em contraplacado e vidro

Dispensador de senhas automático

Monitor fixo ao tecto. Localização exacta a definir em obra

NOVA TESOURARIA - Planta
esc. 1:20

Batente de pavimento tipo JNF ref. IN 13.121.20

Porta engradada revestida a termolaminado tipo "EGGER" na cor branco porcelana W1200 ST9. Batente, dobradiças, muletas e fechadura idem portas existentes no sistema de divisórias

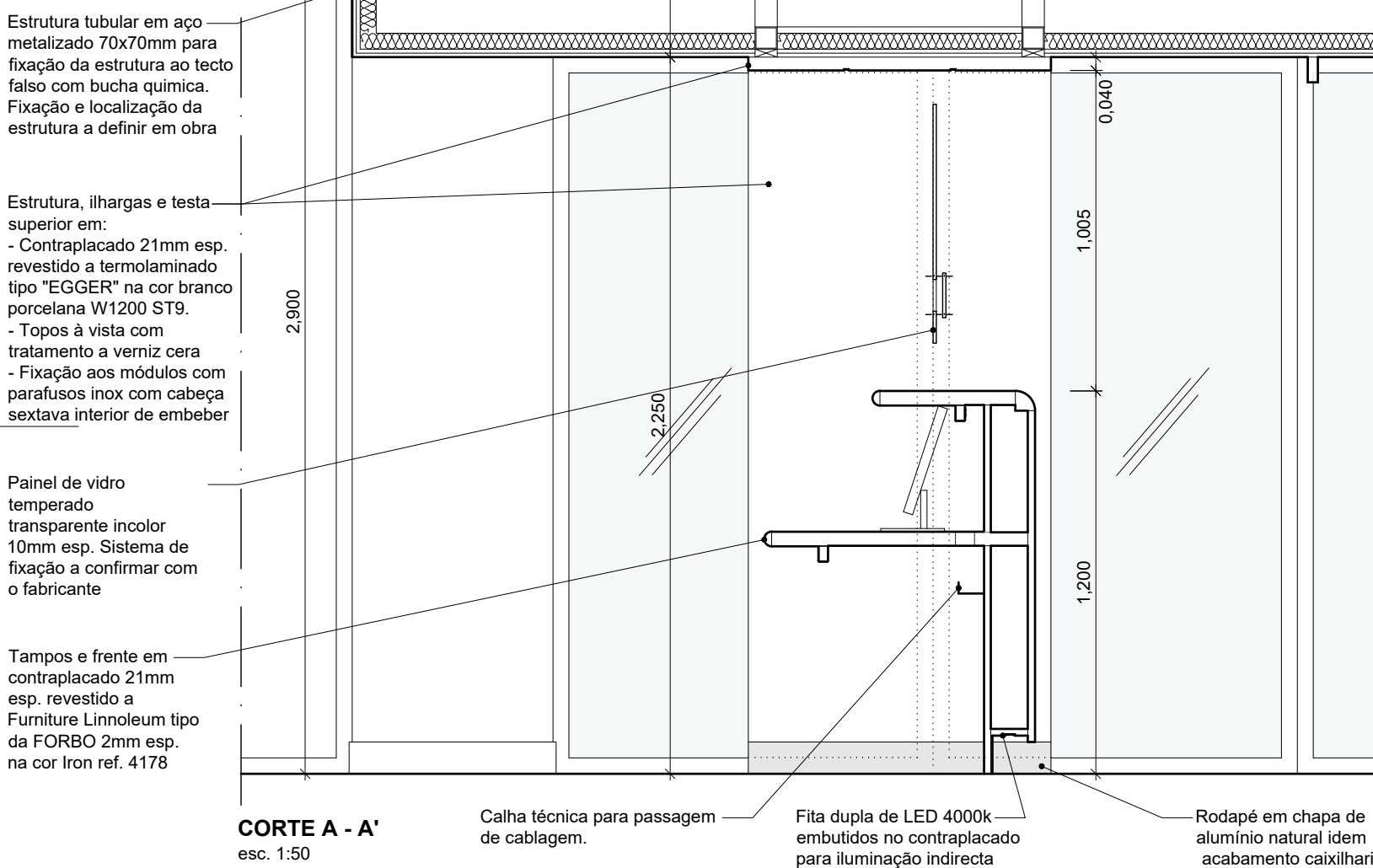
Nova caixilharia idem existente com vidro triplo, sem caixa de ar, para fins acústicos. Sistema das divisórias idem existente, a verificar em obra

Parede em tijolo de vidro existente e a manter
Detector de incêndios existente e a manter (Desmontar e remontar)

Expositor móvel

Tomada de tecto para monitor

NOVA TESOURARIA - Planta de tectos, iluminação e electricidade
esc. 1:20



CORTE A - A'
esc. 1:50

Calha técnica para passagem de cablagem.

Fita dupla de LED 4000k embutidos no contraplacado para iluminação indirecta

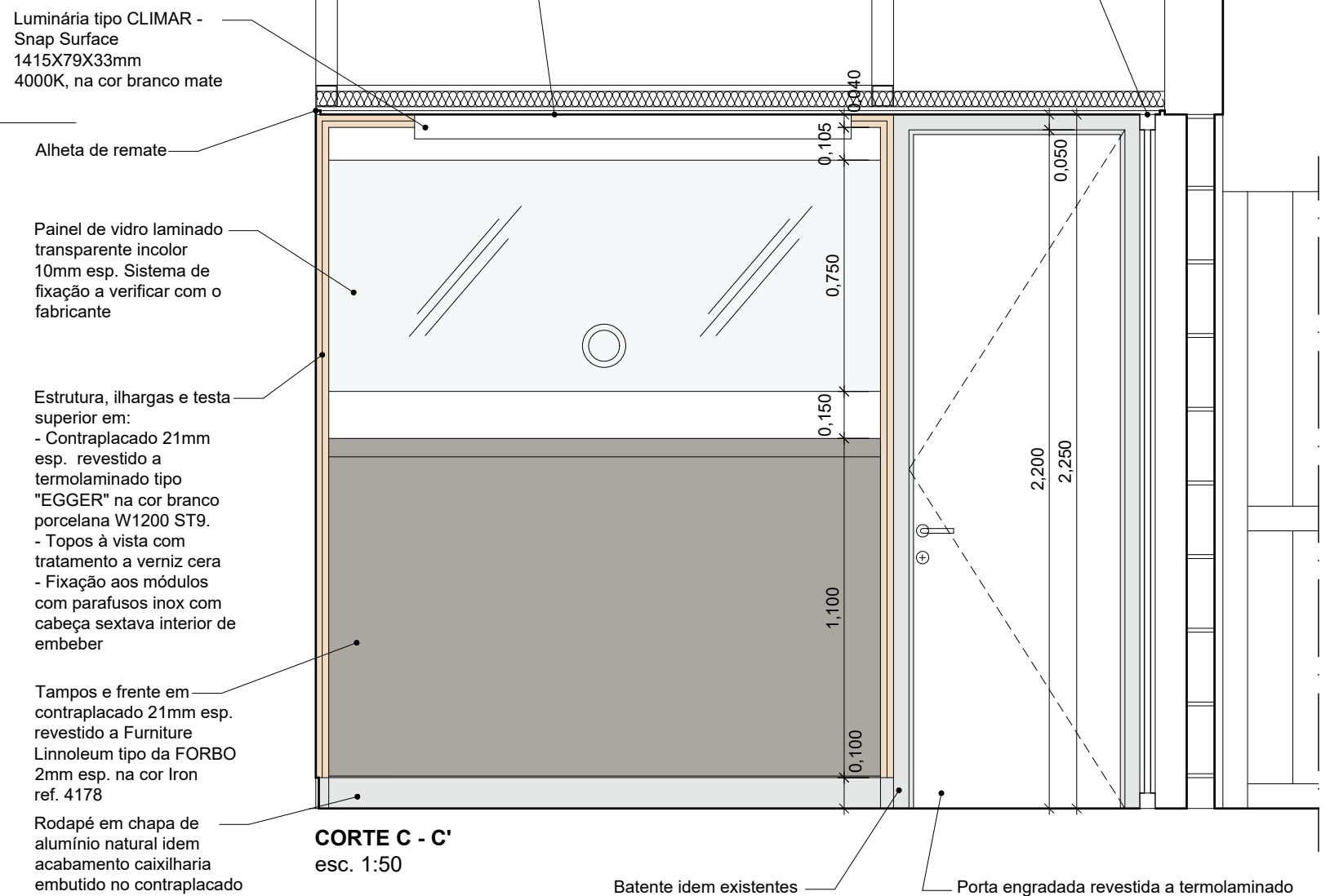
Rodapé em chapa de alumínio natural idem acabamento caixilharia embutido no contraplacado

Nova caixilharia idem existente com vidro triplo sem caixa de ar, para fins acústicos. Sistema das divisórias idem existente, a verificar em obra

Pavimento cerâmico existente a manter

Tecto falso em gesso cartonado 2x12,5mm esp. a ser colocado à cota máxima possível, com preenchimento com manta de lã mineral de alta densidade e pintura na cor RAL 9010 com esmalte aquoso

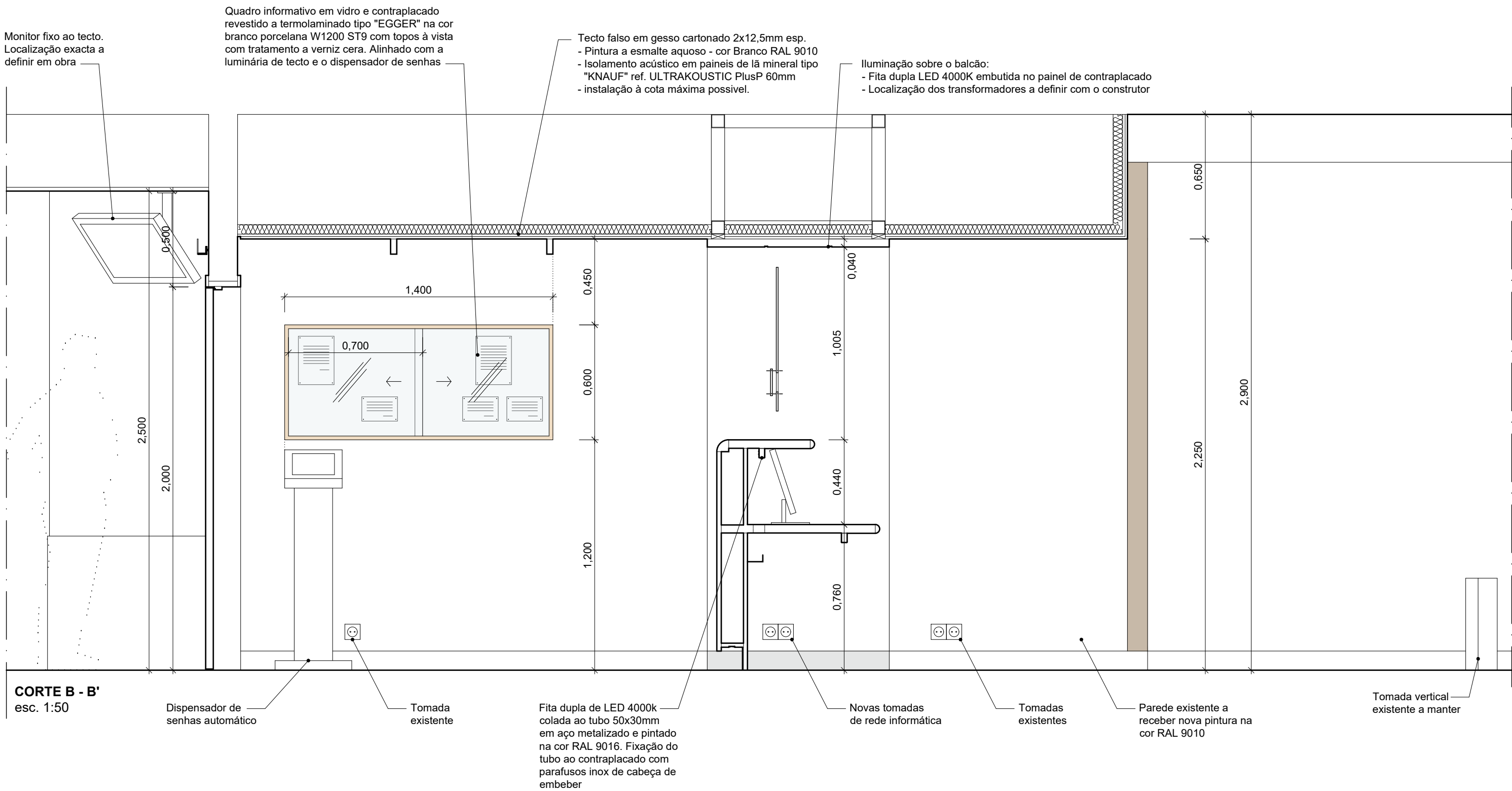
Nova caixilharia idem existente com vidro triplo sem caixa de ar, para fins acústicos. Sistema das divisórias idem existente, a verificar em obra



CORTE C - C'
esc. 1:50

Batente idem existentes a verificar em obra

Porta engradada revestida a termolaminado tipo "EGGER" na cor branco porcelana W1200 ST9. Dobradiças, muletas e fechadura idem portas existentes no sistema de divisórias



CORTE B - B'
esc. 1:50

Dispensador de senhas automático

Tomada existente

Fita dupla de LED 4000k colada ao tubo 50x30mm em aço metalizado e pintado na cor RAL 9010. Fixação do tubo ao contraplacado com parafusos inox de cabeça de embelber

Novas tomadas de rede informática

Tomadas existentes

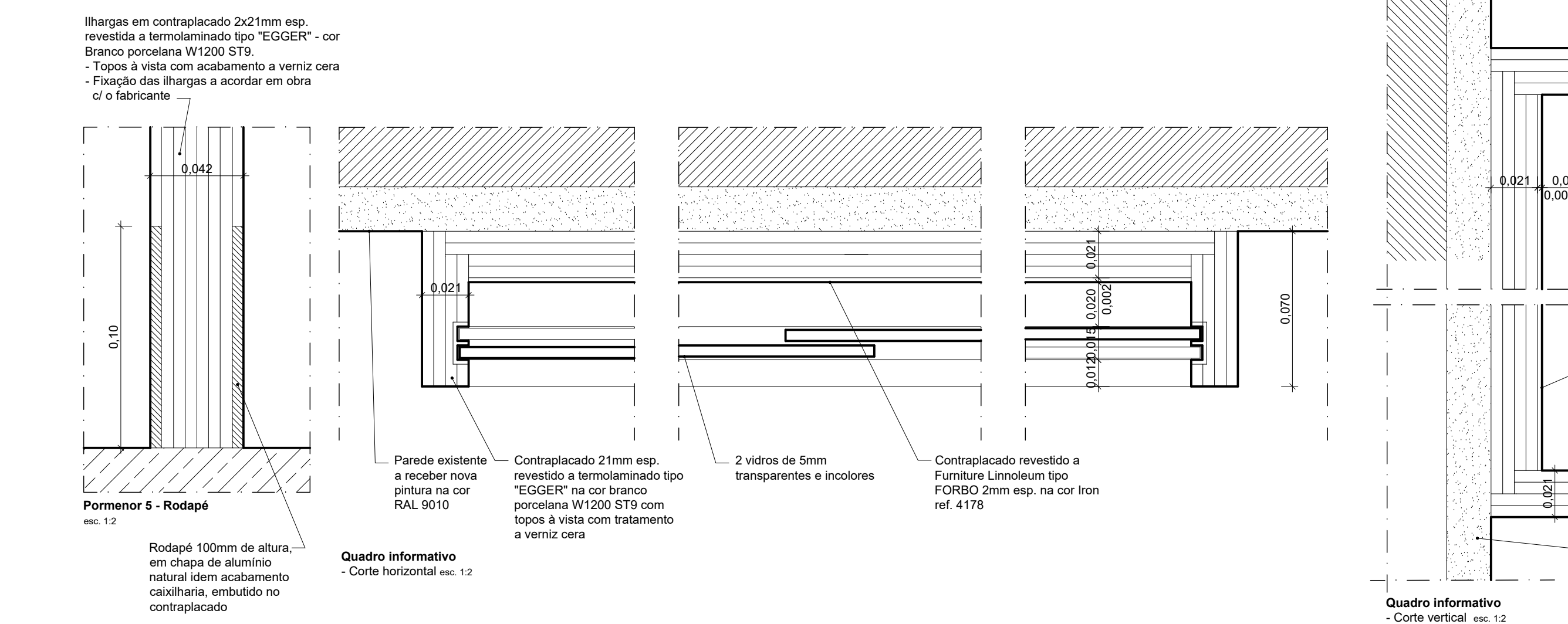
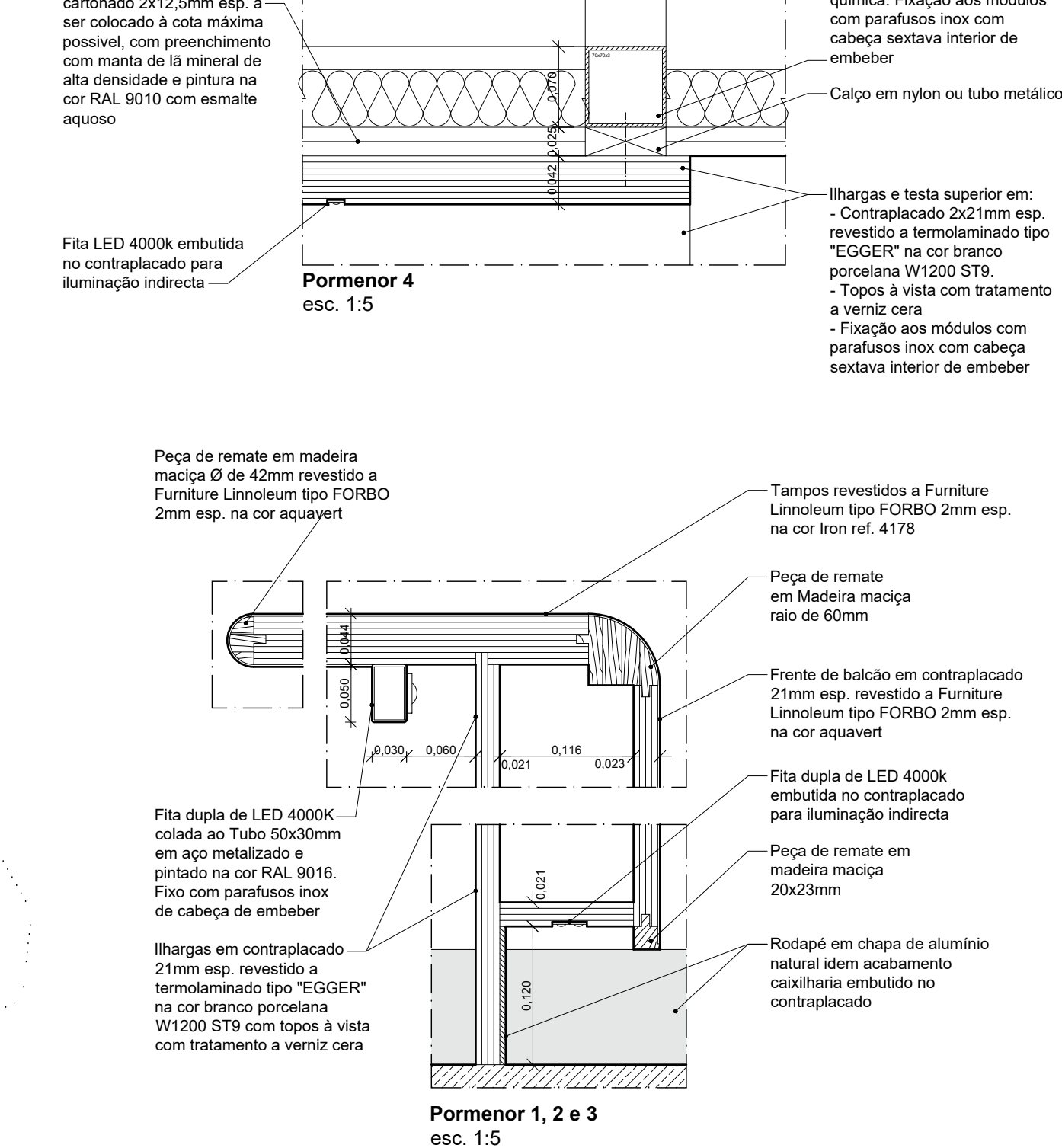
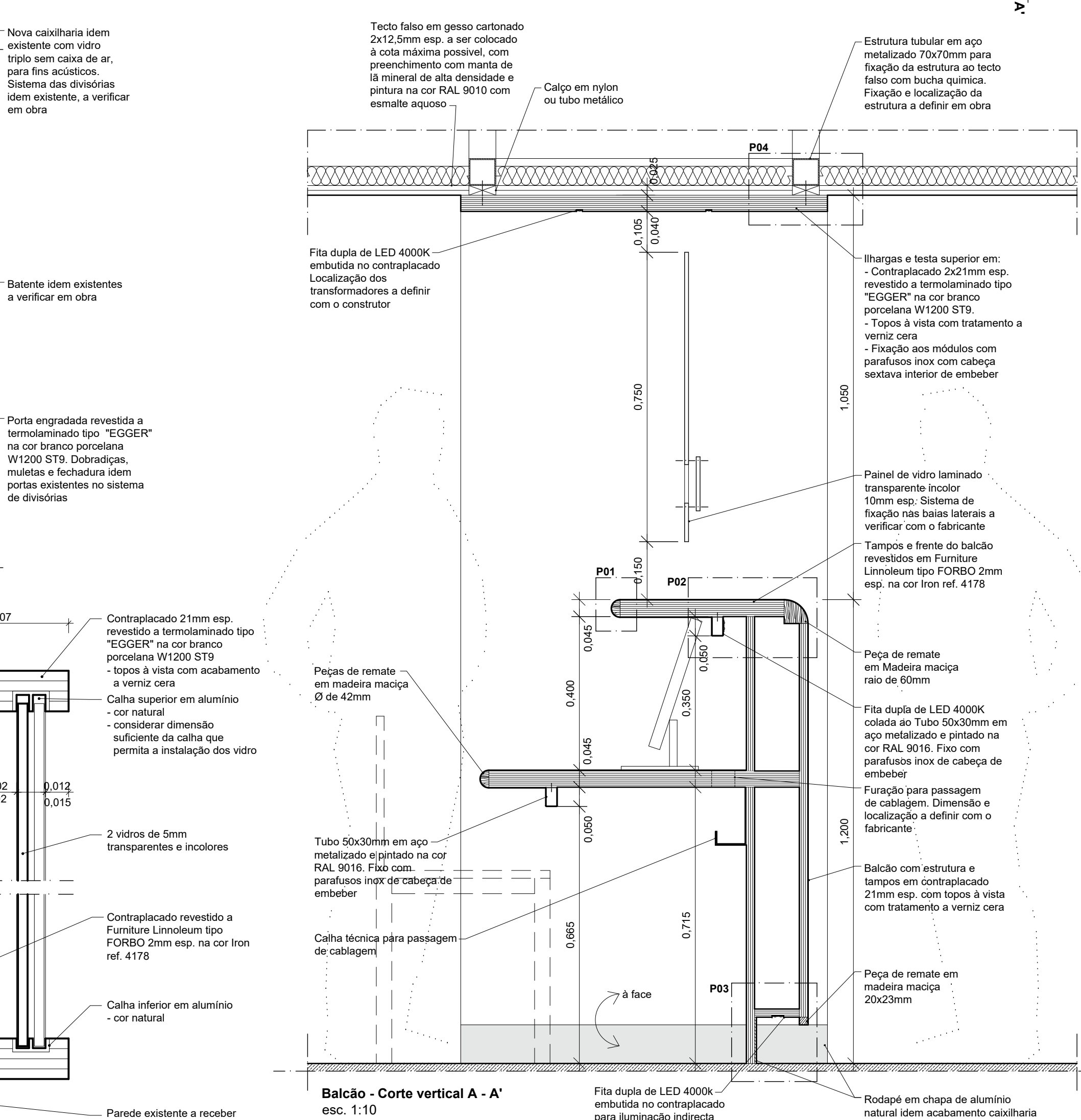
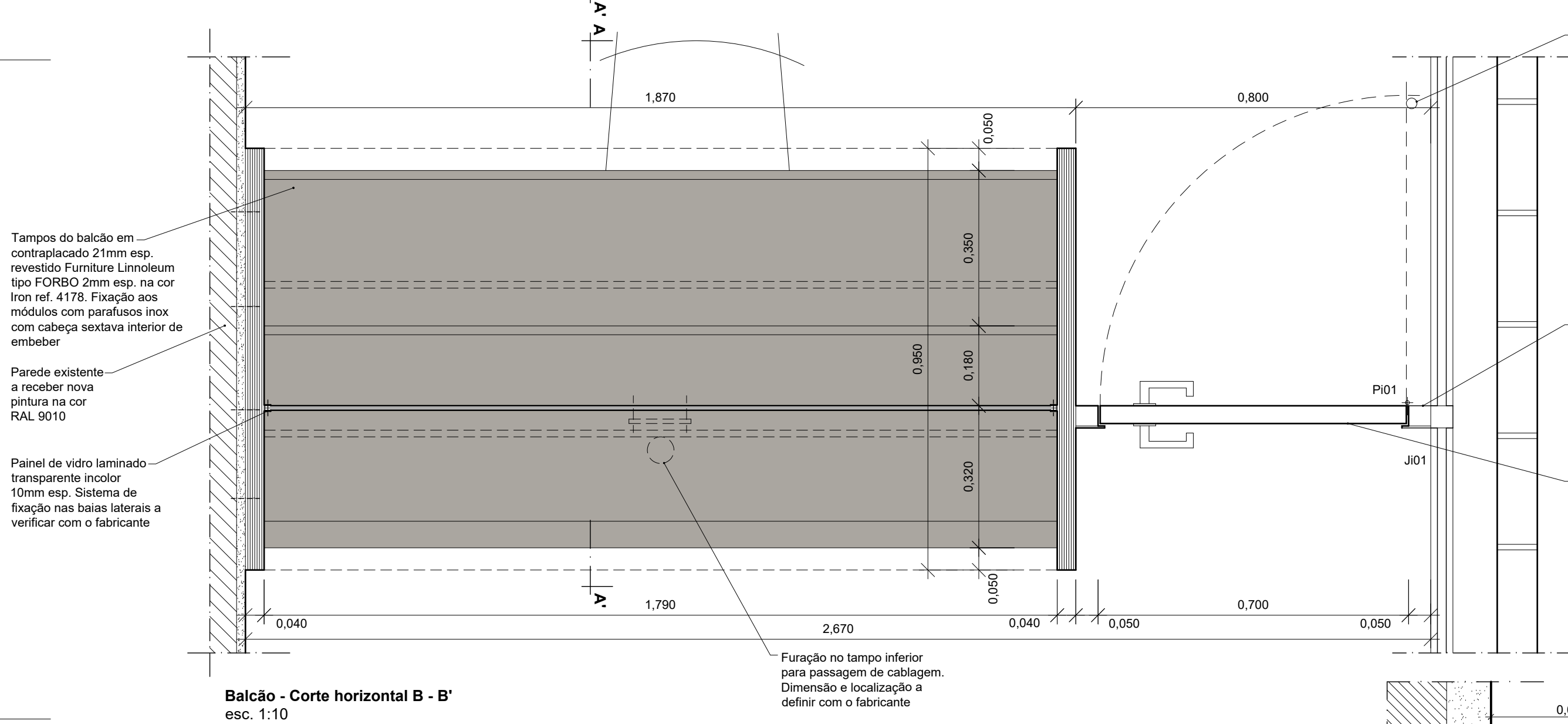
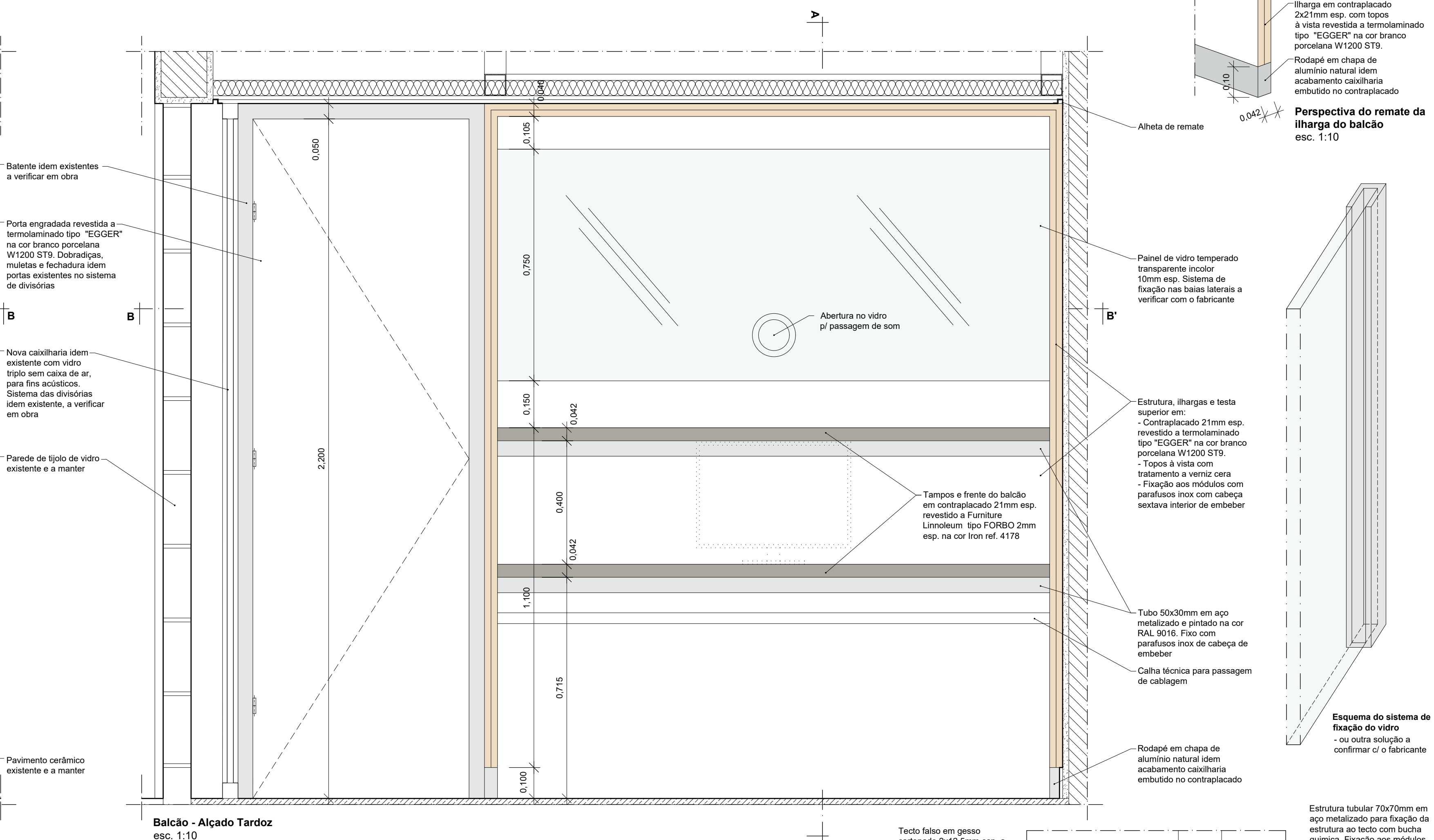
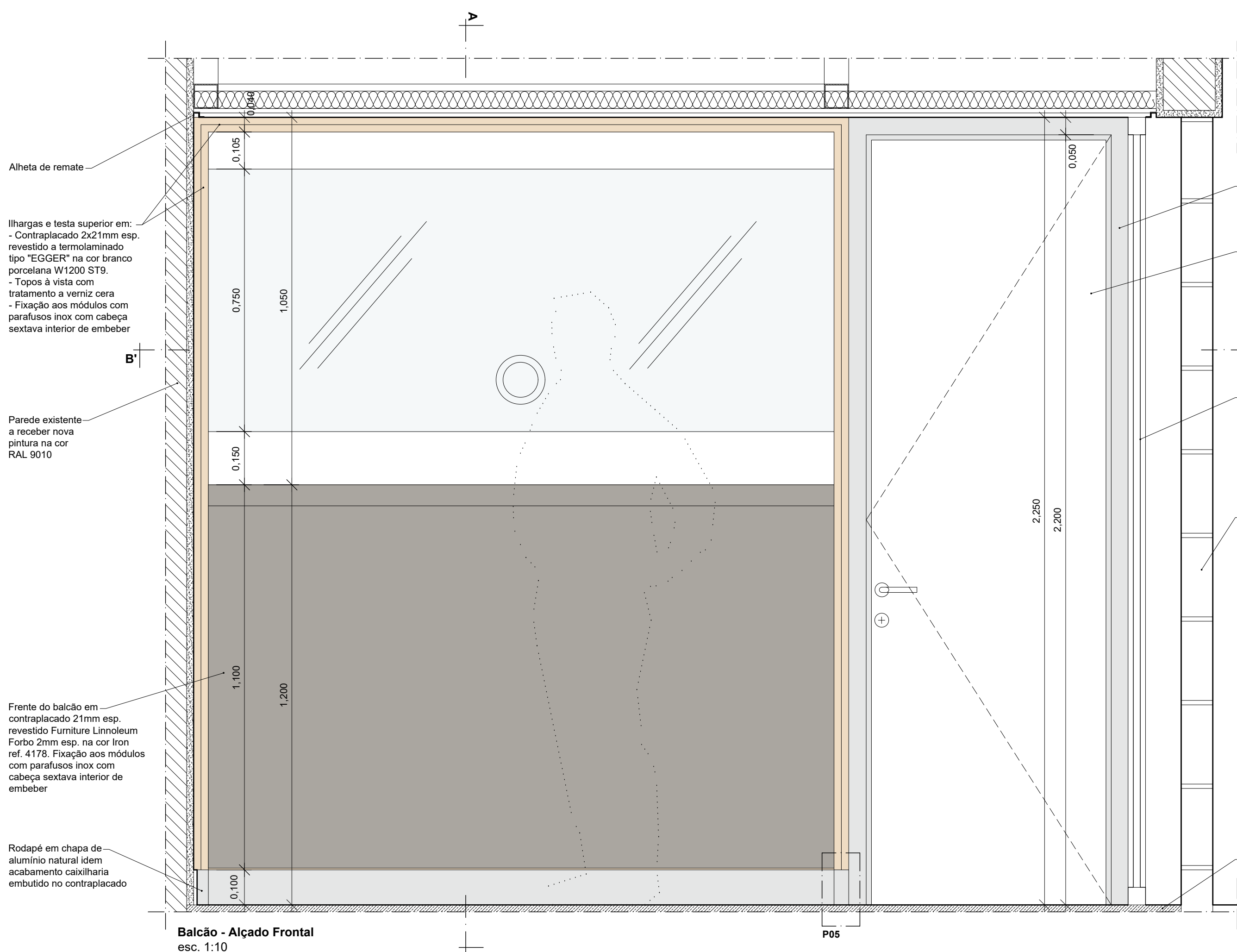
Parede existente a receber nova pintura na cor RAL 9010

Tomada vertical existente a manter

LEGENDA DE ILUMINAÇÃO E ELECTRICIDADE:

- NOVO ESPELHO E TOMADA DE REDE INFORMÁTICA, tipo "EFAPEL" série QUADRA, na cor BRANCO MATE
- TOMADA EXISTENTE E ESPELHO NOVO, tipo "EFAPEL" série QUADRA na cor BRANCO MATE
- ALIMENTAÇÃO PARA LUMINÁRIA SUSPensa DE TECTO - tipo "CLIMAR" - SNAP SURFACE ref. 33.42.33.10.027 4000K - cor BRANCO MATE - 2uni.
- FITA DUPLA CONTINUA DE LED IMBUTIDA NO CONTRAPLACADO - 4000K
- FITA DUPLA CONTINUA DE LED COLADA AO TUBO DE AÇO - 4000K

NOTAS:
- Todas as cotas deverão ser confirmadas em obra.
- Em caso de contradição entre desenhos prevalecem os de maior escala.
- Em caso de dúvidas, estas deverão ser esclarecidas com os projectistas da especialidade.





FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Anexo I

Anexo I.3 – Lista de Quantidades

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Alameda das Universidades

ARQUITECTURA

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Outubro 2022

QUANTIDADES

Cap.1	TRABALHOS PRELIMINARES
Cap.2	DEMOLIÇÕES E DESMONTES
Cap.3	ISOLAMENTOS
Cap.4	CARPINTARIAS
Cap.5	SERRALHARIAS
Cap.6	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS
Cap.7	REVESTIMENTO DE PAREDES
Cap.8	REVESTIMENTO DE TECTOS
Cap.9	PINTURAS
Cap.10	VÃOS
Cap.11	DIVERSOS

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	TRABALHOS PRELIMINARES				
1.1	Instalações de obra				
1.1.1	Montagem, Manutenção e Desmontagem do Estaleiro da Obra, satisfazendo as prescrições relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, incluindo todas as instalações, equipamentos e infra-estruturas necessários ao apoio e execução da empreitada, de acordo com a legislação aplicável incluindo custos relativos a pessoal, montagem, manutenção e desmontagem de máquinas, equipamentos, instalações fixas do pessoal, sinalização, protecções de segurança, manutenção no que se refere a limpeza e protecção de acessos exteriores/interiores, ocupação da via pública, seguros e licenças associados à execução da obra, segurança e demais trabalhos preparatórios necessários.	vg	1,00		
	Total				

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
2	DEMOLIÇÕES E DESMONTES				
2.1	Desmontes				
2.1.1	Desmontagem e transporte para vazadouro de balcão, envidraçados e porta existentes na actual Tesouraria, futuro Gabinete de Saídas Profissionais. Incluindo trabalhos preparatórios, execução de remates, protecção dos elementos a manter, bem como transporte e gestão de produtos sobranes, todos os acessórios e trabalhos necessários. De acordo com indicações do Dono de Obra/Projectista e elementos de projecto.	vg	1,00		
2.2	Pavimentos				
2.2.1	Remoção de pavimento de soalho flutuante existente na actual tesouraria, futuro Gabinete de Saídas Profissionais. Incluindo trabalhos preparatórios, protecção dos elementos a manter, bem como transporte a vazadouro e gestão de produtos sobranes. De acordo com indicações do Dono de Obra/Projectista e elementos de projecto	m²	47,00		
2.3	Instalações				
2.3.1	Desmontagem de aparelhos de iluminação existentes no actual Gabinete de Saídas Profissionais. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)	un	2,00		
2.3.2	Desmontagem de aparelho de detecção de incêndios existente no actual Gabinete de Saídas Profissionais para posterior recolocação. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: tecto falso da nova tesouraria)	un	1,00		
2.4	Tectos				
2.4.1	Remoção de tecto falso interior em sistema continuo de placa de gesso cartonado, existente no actual Gabinete de Saídas Profissionais. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)	vg	12,55		
Total					

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
3	Isolamentos				
3.1	Isolamentos				
3.1.1	Execução de isolamento acústico em lã mineral de alta densidade, Ultrakustik Plus P de 60mm da KNAUF, ou equivalente, em tecto interior em gesso cartonado, incluindo peças e/ou elementos de fixação, entregas e sobreposições, cortes, remates e juntas, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	m²	12,55		
Total					

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
4	CARPINTARIAS				
4.1	Armários				
4.1.1	Fornecimento e assentamento de balcão em contraplacado 21mm esp. com estrutura revestida a termolaminado "EGGER" na cor branco porcelana W1200 ST9, ou equivalente. Topos à vista com tratamento a verniz cera. Tampos e frente do balcão revestidos a Furniture Linoleum da FORBO 2mm esp., ou equivalente. Tudo de acordo com os elementos do projecto, incluindo cortes, remates e juntas, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários ao bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	vg	1,00		
4.1.2	Fornecimento e fixação de quadro informativo em vidro e contraplacado 21mm revestido a termolaminado "EGGER" na cor branco porcelana W1200 ST9, ou equivalente, com topos à vista com tratamento a verniz cera. Tudo de acordo com os elementos do projecto, incluindo cortes, remates e juntas, elementos de fixação, furações, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários ao bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	un	1,00		
Total					

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
5	SERRALHARIAS				
5.1	Balcão				
5.1.1	Fornecimento e fixação de estrutura tubular em aço para o balcão de atendimento, preparada para receber a estrutura em contraplacado 21mm esp. Acabamento metalizado e pintado na cor RAL 9016. Incluindo elementos de fixação, furações, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	vg	1,00		
5.2	Entrada				
5.2.1	Fornecimento e fixação de lettering na parede, sobre a porta de entrada, em chapa de aço inox quinada com 5mm esp. Incluindo elementos de fixação, furações, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	un	1,00		
Total					

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
6	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E RODAPÉS				
6.1	Argamassas de acabamento para assentamento de revestimento				
6.1.1	Execução de argamassa rectificadora ou nivelina sobre as superfícies que receberam desmontagem de revestimentos, com a espessura adequada às cotas de projecto, devidamente regularizada, incluindo cortes, remates e juntas, bem como todos restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: Gabinete de Saídas Profissionais)	m²	47,00		
6.2	Pavimentos Vinílico				
6.2.1	Fornecimento e assentamento de pavimento interior em mosaico vinílico FLOORFLEX, ref. SAND TILE 099, 45X45, ou equivalente, colas, peças e/ou outros elementos com dimensões específicas, cortes, remates e juntas, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: Gabinete de Saídas Profissionais)	m²	47,00		
6.3	Rodapés				
6.3.1	Fornecimento e assentamento de rodapé embutido nas ilhargas do balcão, em chapa de alumínio natural idem acabamento das caixilharias existentes. Colas, peças e/ou outros elementos com dimensões específicas, cortes, remates e juntas, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	ml	3,77		
Total					

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
7	REVESTIMENTO DE PAREDES				
7.1	Remates de parede				
7.1.1	Reparação das superfícies danificadas durante os trabalhos e após montagem do balcão e divisórias, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)	vg	1,00		
7.1.2	Reparação das superfícies danificadas durante os trabalhos e após montagem do balcão, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: Gabinete de saídas profissionais, antiga tesouraria)	vg	1,00		
	Total				

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
8	REVESTIMENTO DE TECTOS				
8.1	Tectos Falsos em sistema de gesso cartonado				
8.1.1	Execução de tecto falso interior em sistema contínuo de placa de gesso cartonado, incluindo estrutura metálica em chapa galvanizada de suspensão, recaídas, aberturas e sancas, tratamento de juntas, barramento e aplicação de primário, incluindo peças e/ou elementos de fixação, remates, cortes e juntas, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)	m²	12,55		
8.2	Trabalhos em tectos existentes				
8.2.1	Reparações, de tecto falso em painel quadricula, incluindo substituição ou execução de novos troços, sempre que necessário, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: Gabinete de Saídas Profissionais)	vg	1,00		
Total					

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
9	PINTURAS				
9.1	Pintura Paredes				
9.1.1	Execução de pintura em paredes interiores com esmalte aquoso CYNACRIL da CIN, na cor RAL 9010 incluindo aditivo anti-fungos, sobre primário da marca nas demãos necessárias de forma a garantir um bom acabamento, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)	m²	32,65		
9.1.2	Execução de pintura em paredes interiores com esmalte aquoso CYNACRIL da CIN, ou equivalente, incluindo aditivo anti-fungos, sobre primário da marca nas demãos necessárias de forma a garantir um bom acabamento, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: Gabinete de Saídas Profissionais)	m²	58,85		
9.2	Pintura Tectos				
9.2.1	Execução de pintura em tectos interiores com esmalte aquoso CYNACRIL da CIN, ou equivalente, na cor RAL 9010 incluindo aditivo anti-fungos, sobre primário da marca nas demãos necessárias de forma a garantir um bom acabamento, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: tecto falso da nova tesouraria)	m²	12,55		
	Total				

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
10	VÃOS				
10.1	Janelas				
10.1.1	Fornecimento e montagem de caixilharia de alumínio natural com vidro triplo acústico (face interior fosco), na série e fabricante das caixilharias existentes na restante sala. Todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor, elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)				
	Ji 01 (3,53x 2,25)m 3 janelas fixas, com vidro triplo incolor (face interior fosco)	un	1,00		
10.2	Portas				
10.2.1	Fornecimento e montagem de porta interior de abrir, com batente, dobradiças, muletas e fechadura idem portas existemntes no sistema de divisórias. Folha revestida a termolaminado "EGGER", ou equivalente, na cor branco porcelana W1200 ST9. Todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor, elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)				
	Pi 01 (0.80x2.25)m 1 Folha de abrir	un	1,00		
10.2.2	Fornecimento e montagem de porta interior de abrir, com folha e acabamento idem à porta da nova tesouraria. Todos os acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor, elementos de projecto. (Nota: porta de entrada do Gabinete de Saídas Profissionais, antiga tesouraria)				
	Pi 02 (1.00x2.00)m 1 Folha de abrir	un	1,00		
	Total				

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nova Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Alameda das Universidades

MEDIÇÕES DE QUANTIDADES DE TRABALHOS | Outubro 2022

Nº	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
11	DIVERSOS				
11.1	Instalações e redes especiais				
11.1.1	Fornecimento e colocação de iluminação "LED" (3000-4000k máx.) no balcão de atendimento, incluindo peças e/ou elementos de fixação, ligações, ensaios, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: Localização e especificações a verificar em desenhos do Projecto de Arquitectura)	vg	1,00		
11.1.2	Fornecimento e colocação de aparelho de iluminação SNAP SURFACE 1415X79X33mm, da CLIMAR ref. 33.42.33.10.027 de 4000K, ou equivalente, na cor branco mate, incluindo peças e/ou elementos de fixação, ligações, ensaios, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	un	2,00		
11.1.3	Execução de adaptação da rede eléctrica e ITED existentes de acordo com as novas localizações de iluminação e pontos de energia patentes nos elementos de projecto, incluindo novos pontos de aparelhagem eléctrica (tomadas e comandos) na série QUADRA da EFAPEL, na cor branco mate.	vg	1,00		
11.2	Diversos				
11.2.1	Transporte e montagem, de dispensador de senhas e respectivo monitor, da antiga localização para a nova. Elementos de fixação, furações, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto.	vg	1,00		
11.2.2	Transporte de expositor móvel e cofre da antiga localização, na tesouraria antiga, para a nova.	vg	1,00		
11.2.3	Montagem de aparelho de detecção de incêndios previamente removido. Incluindo peças e/ou elementos de fixação, ligações, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor e elementos de projecto. (Nota: nova tesouraria)	un	1,00		
11.2.4	Fornecimento e fixação de "separador" em vidro laminado transparente e incolor com 10mm esp no balcão. Sistema de fixação a verificar com o fabricante "peças e/ou elementos de vedação e fixação, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a um bom acabamento/funcionamento. De acordo com indicações do fabricante/fornecedor, elementos de projecto	un	1,00		
11.2.5	Fornecimento e montagem de batente limitador de porta da JNF ref. IN 13.121.20, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com indicações dos fabricantes/fornecedores e elementos de projecto.	un	1,00		
11.2.6	Execução de pré-limpezas e limpeza final de toda a obra, de modo a permitir a imediata utilização do espaço, incluindo limpeza de revestimentos de pavimentos, paredes e tectos, bem como de todos os vãos e restantes componentes da obra. Incluindo a remoção de produtos sobrantes a vazadouro. De acordo com indicações dos fabricantes/fornecedores e elementos de projecto.	vg	1,00		
Total					